

MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0055090-53.2021.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade **CIMENTO TUPI S/A**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “d” da Lei nº 11.101/05 e à decisão de fls. 8.369/8.380, item 1.2, apresentar:


**29º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DE CIMENTO TUPI S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

I - DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cronograma Processual		
Processo nº: 0012239-96.2021.8.19.0001		
Recuperanda: Cimento Tupi S/A		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
21/01/2021	Ajuizamento do pedido de recuperação	
22/01/2021	Deferimento do pedido de recuperação (fls. 725/732)	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
23/02/2021	Publicação do deferimento no D.O.	
25/02/2021	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
12/03/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
26/03/2021 (data de apresentação)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação) – prazo 24/04/2021	art. 53
27/04/2021 e 20/07/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
27/05/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/09/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
14/10/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/10/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
20/06/2021	Prazo para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
01/02/2022	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos ocorridos/previstos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudtupi@inova-aj.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://inova-aj.com.br/#contato
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, bastando aos interessados apontarem a câmera dos seus celulares para o QR Code para assistir.	
Site da recuperanda relacionado à recuperação judicial	http://www.cimentotupi.com.br/cimentotupi/Portugues/detRecuperacaoJudicial.php

II - STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em *decisum* proferido na data de 22/01/2021, constante às fls. 725/732 destes autos, esta A.J. prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial.
- Esta A.J. apresentou, às fls. 3.76/4.477, o seu relatório circunstanciado das atividades da recuperanda, com intuito de subsidiar a presente R.J. com as informações relacionadas às atividades da sociedade Cimento Tupi S/A, de caráter financeiro e econômico.
- No dia **26/04/2021** foi concluída a fase administrativa de verificação de crédito com a apresentação da Relação de Credores consolidada pela A.J., na forma que determina o artigo 7º §2º, da L.R.E (fls. 4.836/7.041), que foi

disponibilizada em seu *website* (<https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/>) e no *website* do TJERJ (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>), a fim de conferir ampla publicidade aos credores, sendo apresentado nos autos o Relatório da Fase Administrativa da Verificação de Crédito contendo resumo das informações apuradas, conforme o artigo 7º, §2º da LRE, nos termos do artigo 1º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

4. A Recuperanda, por sua vez, apresentou, tempestivamente, em 26/03/2021, o Plano de Recuperação Judicial, fls.1.819/3.048, o qual foi objeto de análise por esta Administração Judicial, através do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, acostado às fls. 4.741/4.785.

5. Vale dizer que o PRJ foi aditado através das novas versões apresentadas às fls. 9.036/9.074, 10.965/11.019 e 11.509/11.662, os quais se encontram também disponíveis no *website* da A.J..

6. A minuta do edital referente ao artigo 7º§2º em conjunto com o artigo 53, ambos da Lei nº 11.101/05 se encontra nos autos às fls. 7.783 e foi devidamente publicado no DJE no dia **20/07/2021**, conforme certidão de publicação de fls. 7.940, dando início ao prazo de habilitação e impugnação previstos nos artigos 8º e seguintes da LRF.

7. A Recuperanda, através de petição acostada aos autos às fls. 7.801/7.806 requereu a prorrogação do prazo de *stay period* por mais 180 (cento e oitenta dias), em conformidade com os termos do artigo 6º §4º da Lei nº 11.101/05, tendo a A.J. e o Ministério Público se manifestado sobre o pleito às fls. 8.287/8.293 e 8.425, respectivamente, nos termos do *decisum* de fls. 7.815, o que foi concedido por este d. Juízo, conforme decisão de fls. 8.551/8.554.

8. No dia 14/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, na modalidade virtual, a qual foi instalada tendo em vista o preenchimento do quórum previsto no artigo 37§2º da Lei nº 11.101/2005.

9. A Recuperanda, por seu turno, apresentou novo e último aditamento ao Plano de Recuperação Judicial na AGC, o qual foi posto para deliberação e votação dos credores presentes, tendo os credores **APROVADO** o P.R.J. proposto, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

10. Esta A.J. informou a aprovação do P.R.J. através da petição protocolada nos autos principais, às fls. 11.425/11.426, anexando ainda a (i) ata da A.G.C acrescida dos laudos de credenciamento e votação e das manifestações de votos dos credores e transcrição do *chat* ocorrido durante a realização da Assembleia (fls. 11.427/11.508); (ii) Aditamento ao P.R.J. apresentado pela Recuperanda e seus anexos (fls. 11.509/11.726) e (iii) Apresentação do aditivo ao P.R.J. realizada no conclave (fls.11.726/11.737).

11. O aditamento proposto pela Recuperanda em A.G.C. foi disponibilizado aos credores participantes na plataforma da empresa contratada para realização do certame – *Assemblex* – bem como no *website* da Administração Judicial, tendo a Recuperanda realizado exposição das principais diferenças entre o aditivo e a última versão acostada nos autos às fls. 10.962/11.019, bem como um esboço da forma e prazo de pagamento para cada classe submetida aos efeitos do procedimento recuperacional.

12. Os credores Fratelli Investment Limited, VR Global Partners L.P., Moneda Latin American Corporate Debt, Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Invesrión, Asesorias e Inversiones Chelsea Ltda, Asesoria e Inversiones Rittenhouse Ltda e Geribá Participações SPE-1 Ltda, através do petitório de fls. 12.467/12.497 apresentaram objeção à homologação do PRJ.

13. Esta A.J. apresentou sua manifestação quanto às objeções à deliberação do PRJ na AGC operada em 14/10/2021, assim como quanto às alegações de ilegalidade de diversas cláusulas apontadas pelos credores, através de petitório de fls. 12.767/12.851.

14. Na mesma oportunidade, esta A.J. apresentou a relação de credores *bondholders* que procederam a individualização para fins de participação na AGC, conforme autorizado por este Juízo às fls. 8.551/8.554, mediante procedimento administrativo, na forma descrito por esta A.J. às fls. 7.227/7.240, bem como após a realização conclave, na forma estabelecida pela cláusula 4.3.1.1.1 do PRJ, informando a seguinte relação desses credores:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CIMENTO TUPI S/A - PROCESSO Nº 0012239-96.2021.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES BONDHOLDERS QUE REQUERERAM A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS ATÉ O DIA 30/09/2021 PARA A AGC DO DIA 14/10/2021

CREDOR BONDHOLDER	ISIN/CUSIP	TOTAL PRINCIPAL/ HISTÓRICO	VALOR PROPORCIONAL AO CRÉDITO LISTADO ATUALIZADO ATÉ A R.J.
ASESORIAS E INVERSIONES CHELSEA LIMITADA	USP9159EAA03	USD 1.920.000,00	USD 3.585.176,66
ASESORIAS E INVERSIONES RITTENHOUSE LIMITADA	USP9159EAA03	USD 1.206.000,00	USD 2.251.939,09
ADVANCE HEDGE FUND	USP9159EAA03	USD 4.800.000,00	USD 8.962.941,65
	USP9159EAA03		
ALOYSIO VIEIRA NETO E LAIS CAMPOS DE QUADROS	USP9159EAA03	USD 160.000,00	USD 298.764,72
BERNARDO HELIO SCHNEIDERMAN	USP9159EAA03	USD 30.000,00	USD 56.018,39
CDX HOLDINGS LTD	USP9159EAC68	USD 110.000,00	USD 205.400,75
	USP9159EAA03		
EG VENTURES INC	USP9159EAA03	USD 150.000,00	USD 280.091,93
FRIELAND HOLDINGS LIMITED	USP9159EAA03	USD 25.000,00	USD 46.681,99
FRATELLI INVESTMENTS LIMITED	US17186EAA73	USD 97.486.000,00	USD 182.033.610,45
	USP9159EAA03		
HAUTE FINANCE AS	USP9159EAA03	USD 200.000,00	USD 373.455,90
HINSDALE BUSINESS S/A	USP9159EAA03	USD 188.000,00	USD 351.048,55
JAAFAR CHEHAYBER	USP9159EAA03	USD 1.000.000,00	USD 1.867.279,51
JEAN MARKAKIS	USP9159EAA03	USD 200.000,00	USD 373.455,90
KRUGER CAPITAL LTD	USP9159EAA03	USD 100.000,00	USD 186.727,95
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	USP9159EAA03	USD 3.469.000,00	USD 6.477.592,63
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION	USP9159EAA03	USD 10.019.000,00	USD 18.708.273,42
PLATES ASSETS INC	USP9159EAA03	USD 2.000.000,00	USD 3.734.559,02
PORTO DEVELOPMENTS LIMITED	USP9159EAA03	USD 210.000,00	USD 392.128,70

PRIMA PARK INC	USP9159EAA03	USD 2.000.000,00	USD 3.734.559,02
VR GLOBAL PARTNERS LP	USP9159EAA03	USD 21.630.000,00	USD 40.389.255,83
WATERS EDGE INVESTMENTS LIMITED	USP9159EAA03	USD 234.000,00	USD 436.943,41
WESPER SARL	USP9159EAA03	USD 250.000,00	USD 466.819,88
WIDETRACK INVESTMENTS INC.	USP9159EAA03	USD 250.000,00	USD 466.819,88
TWENTY LTD	USP9159EAA03	USD 285.000,00	USD 532.174,66
ALENCAR DAVILA MAGALHAES	USP9159EAA03	USD 170.000,00	USD 317.437,52
PAKIMAR OVERSEAS CORPORATION	USP9159EAA03	USD 493.000,00	USD 920.568,80
SUBTOTAL 1		USD 148.585.000,00	USD 277.449.726,20

RELAÇÃO DE CREDORES BONDHOLDERS QUE REQUERERAM A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS APÓS O DIA 30/09/2021 OU APÓS A AGC DO DIA 14/10/2021 ATÉ O DIA 29/10/2021			
CREDOR BONDHOLDER	ISIN/CUSIP	TOTAL PRINCIPAL/HISTÓRICO	VALOR PROPORCIONAL AO CRÉDITO LISTADO ATUALIZADO ATÉ A R.J.
BLACKFIELD LTD	USP9159EAA03	USD 537.000,00	USD 1.002.729,10
DDPA LTD	USP9159EAA03	USD 338.000,00	USD 631.140,47
DIRAN DEMIRDJIAN	USP9159EAA03	USD 50.000,00	USD 93.363,98
FRX INTERNACIONAL AS	USP9159EAA03	USD 100.000,00	USD 186.727,95
GERIBA PARTNERS LLC	USP9159EAA03	USD 2.000.000,00	USD 3.734.559,02
GIVENDALE SERVICES CORPORATION	USP9159EAA03	USD 300.000,00	USD 560.183,85
GONZALO FERNANDEZ TINOCO	USP9159EAA03	USD 100.000,00	USD 186.727,95

JESUS ESTEBAN RIVAS SARACHE / EMILY FLORES RAMOS	USP9159EAA03	USD 40.000,00	USD 74.691,18
MARQUAN FINANCIAL LTD	USP9159EAA03	USD 300.000,00	USD 560.183,85
SUBTOTAL 2		USD 3.765.000,00	USD 7.030.307,36
TOTAL INDIVIDUALIZAÇÕES (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)		USD 284.480.033,56	

15. O plano de Recuperação Judicial foi parcialmente homologado por este d. Juízo em 01/02/2022, conforme decisão de fls. 12.930/12.941, **tendo sido declaradas nulas as disposições referentes à novação, extinção das ações e quitação, constituídas respectivamente nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.9 do PRJ**, enquanto, no que tange a cláusula **3, 5.1 e 5.2**, restou consignado que eventual alienação de bens integrantes do ativo não circulante da recuperanda não individualizados no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda na realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de tais bens, ficam condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação Judicial, em estrita obediência aos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

16. A r. sentença de concessão da Recuperação Judicial foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 15/03/2022, conforme certidão de fls. 14.111/14.112.

17. Os credores "Fundos" apresentaram Embargos de Declaração às fls. 14.047/14.057 em face da decisão homologatória do PRJ, buscando sanar supostos erros materiais e omissões, requerendo a integração da r. sentença concessória do PRJ no seguinte sentido: (i) os embargantes teriam apresentado as alterações prejudiciais do PRJ, notadamente, a limitação da taxa de câmbio para créditos expressos em moeda estrangeira (cláusulas 4.3.1.3.4; 4.3.1.4.4 e 4.3.1.5.5) e a inclusão das cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4, o que deve ser retificado na r. decisão – que considerou que os embargantes "*não esclarecem quais outras alterações teriam ocorrido e qual o prejuízo aos credores*", demandando a reapreciação do tópico à luz das supostas alterações substanciais trazidas; (ii) sustentam que as cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4 e dos anexos 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.refletem o direito potestativo das Recuperandas na elaboração das *indentures*, não trazendo o caráter negocial, como apresentado na r. decisão embargada, merecendo ser

sanada a omissão quanto a ausência de apreciação da ilegalidade das mencionadas cláusulas; (iii) erro material de grafia constante na parte dispositiva da r. sentença quando da declaração de nulidade das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 “*que afrontam os respectivos entendimentos do S.T.F*”, enquanto, em realidade, o entendimento referenciado é do S.T.J.

18. A recuperanda também opôs embargos de declaração (fls. 14.032/14.042), onde alega a obscuridade em relação às cláusulas 6.2 e 6.3 do PRJ, bem como os embargos de declaração apresentados por fundos credores, onde requerem a integração da r. decisão para que (i) seja reconhecido o erro material quanto à apresentação das relevantes alterações no PRJ apresentado pelos embargantes, determinando que o Plano seja submetido a nova AGC; (ii) apreciação expressa das ilegalidades das cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4 e dos anexos 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4; (iii) anulação das mencionadas cláusulas e seus anexos, convocando-se nova AGC para deliberação sobre o PRJ com as novas indentures completas anexadas; (iv) anulação das referidas cláusulas e anexos determinando-se que se mantenham nas novas *indentures* os termos da indenture existente; (v) correção do erro material na parte dispositiva da sentença quando se mencionam os julgados “do STF”, em referência à argumentação para declarar a nulidade dos comandos previstos nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 do PRJ, vez que os mesmos foram proferidos pelo STJ.

19. Os embargos de declaração foram apreciados pelo Juízo, tendo sido providas as argumentações apresentadas pela Recuperanda, retificando a parte dispositiva da r. decisão de concessão para que passe a constar a nulidade dos comandos das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 somente no que afrontam os entendimentos do STJ sobre o tema, os quais se encontram transcritos no *decisum*.

20. Noutro giro, quanto aos Embargos de Declaração apresentados pelos Fundos credores, foi dado parcial provimento, retificando a r. decisão concessória quando ao erro material suscitado, passando a constar na parte dispositiva o entendimento do STJ e não do STF, como inicialmente pontuado.

21. A decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi objeto de agravos de instrumento interpostos pela Recuperanda e pelos Fundos credores, autuados sob os nº 0054111-60.2022.8.19.0000 e 0054201-68.2022.8.19.0000, respectivamente.

22. A E. 13ª Câmara Cível, inicialmente, concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0054201-68.2022.8.19.0000, sustentando os efeitos da decisão de concessão da recuperação judicial, conforme requerido pelos Fundos agravantes.

23. Contudo, tal decisão foi **revogada** no dia 15/08/2022, após análise do pedido de reconsideração formulado pela Recuperanda no referido agravo de instrumento, sendo, assim, restabelecidos os efeitos da concessão da recuperação judicial.

24. O Agravo de Instrumento nº 0054201-68.2022.8.19.0000 foi julgado procedente por maioria dos votos, tendo sido determinada a anulação da decisão de homologação do PRJ e, nova realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do voto do relator, cuja ementa se encontra abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. CIMENTO TUPI S/A. Decisão agravada que homologou Plano de Recuperação Judicial. Agravante pede a nulidade de inúmeras cláusulas constantes do plano de recuperação aprovado em AGC e homologado pelo juiz, alegando cerceamento de defesa, porquanto não teria sido oportunizado ao credores/agravantes tempo hábil para se manifestarem acerca de nova versão do plano apresentada durante a própria AGC, contendo centenas de documentos e alterações importantes com relação à anterior versão. ASSISTE RAZÃO ÀS RECORRENTES. A Lei garante a possibilidade de que o PRJ (plano de recuperação judicial) seja modificado na própria AGC (art. 35, I, e 56, §3º, da LRF), como alega a gravada, em contrarrazões. Contudo, o art. 8º do CPC determina que, "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Portanto, não basta a aplicação da letra da lei. É preciso atentar-se aos princípios encimados. Indubiosamente, as alterações no PLANO, apresentadas na terceira versão e que vieram a ser aprovadas pela AGC, afiguram-se substanciais e, por esse motivo, demandaram análise pormenorizada pela assessoria especializada dos credores ora agravantes, notadamente ante o extenso conteúdo. Além disso, com razão o Parquet quando ressalta que não houve prévia publicação acerca da terceira versão do PRJ apresentado, embora as duas anteriores versões tenham sido publicadas na imprensa com bastante antecedência da data designada pela AGC, ausência de prévia publicação necessária que implicou em cerceamento de defesa. Por fim, encontra-se pendente de julgamento, perante o juízo a quo, questão atinente à prescrição dos créditos apresentados pela empresa TUPACTA, os quais, em virtude da enorme cifra, influenciarão em grande medida no soerguimento da recuperanda e nos direitos dos demais credores, de modo que se impõe a definição de mérito sobre esse ponto, antes da homologação do PRJ, saldo se essa prévia apreciação implicar em delonga excessiva para homologação do plano de modo a prejudicar a recuperação da empresa. Decisão que se reforma, para anular a decisão recorrida e determinar o retorno do feito ao juízo de origem, a fim de que seja determinada a questão relativa dos

créditos da TUPACTA, bem como seja determinada a publicação de edital acerca da terceira versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada e determinada a convocação de nova assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Fica prejudicada a apreciação do pedido referente à nulidade de algumas cláusulas do plano aprovado pela decisão agravada, ante a possibilidade de tais nulidades serem reapreciadas, em assembleia geral de credores, soberana em suas deliberações, evidentemente ressalvadas as deliberações flagrantemente ilegais e abusivas. RECURSO PROVIDO.

25. A Recuperanda, assim como o credor Tupacta AG, figurando como parte interessada, apresentaram embargos de declaração com efeitos infringentes em face ao v. acórdão, o qual aguarda julgamento.

26. Noutro giro, o agravo de instrumento interposto pela Recuperanda, em trâmite sob o nº 0054111-60.2022.8.19.0000, foi parcialmente provido, sedimentando que as cláusulas 6.2 e 6.3 do PRJ são válidas, porém eficazes tão somente em relação àqueles que a anuíram. Veja-se o teor da ementa de julgamento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CIMETNO TUPI S/A. Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, porém declarando NULA as cláusulas que assim dispõem: "**6.2 Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação, nos termos do art. 59 da LFR, dos Créditos, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Exceto com relação aos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, os quais não são afetados pelos termos deste Plano e não serão novados em razão da Homologação Judicial do Plano, conforme previsto na Cláusula 4.2, todas as obrigações, covenants contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pela Cimento Tupi ou em seu benefício ficam extintas (e/ou aditados, conforme o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo) por força da novação, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano, inclusive na hipótese de aditamento de que trata a Cláusula 6.2.1 abaixo), pelas previsões deste Plano. Os Credores Concurais somente poderão cobrar os seus respectivos Créditos na forma estabelecida neste Plano. (...) **6.3. Extinção das Ações.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com todo ou qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, seus avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda, bem como de seus fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda e de seus fiadores, avalistas e garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas

judiciais em curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e contrições existentes serão imediatamente liberadas". **Decisão recorrida no sentido de que referidas cláusulas seriam contrárias ao entendimento consolidado na Súmula 581 do STJ. Agravo de instrumento da recuperanda, alegando que o caso em tela não se adequa aos precedentes que deram origem à súmula 581 do STJ ("A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória").** Argumenta que, no caso, a AGRAVANTE discute a validade e a eficácia de cláusulas expressamente previstas no PRJ homologado e aprovado, as quais dispõem sobre a liberação dos terceiros garantidores em razão da novação, enquanto o recurso repetitivo tratou dos efeitos genéricos da novação decorrentes do mero deferimento do processamento da recuperação judicial em relação aos terceiros garantidores. Assim, a agravante entende ser viável a liberação dos garantidores em razão da novação recuperacional para todos os seus credores ou, SUBSIDIARIAMENTE, para aqueles que votaram favoravelmente ao plano. ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE apenas quanto ao PLEITO SUBSIDIÁRIO. Segundo recentemente pacificado pela Segunda Seção do e. STJ (REsp nº. 1.794.209/SP - 12/05/2021), "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é LEGÍTIMA E Oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, NÃO SENDO EFICAZ em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. PORTANTO, AS CLÁUSULAS 6.2 E 6.3 DO PRJ SÃO VÁLIDAS, PORÉM APENAS AOS CREDORS QUE EXPRESSAMENTE A ELAS ANUÍRAM. RECENTES PRECEDENTES DO STJ NESSE SENTIDO. DECISÃO QUE SE REFORMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

27. Através do petição de fls. 14.572/14.575, a Recuperanda informou a contratação do agente, **Prime Clerk**, para auxílio na operacionalização junto ao *trustee* com intuito de (i) efetivar o pagamento dos credores classe III detentores de *Senior Unsecured Notes*, ficando a cargo do mesmo – **Prime Clerk** – o recebimento das Notificações de Opção de Pagamento dos credores que procederam a individualização do crédito; (ii) substituição das *Senior Unsecured Notes* de titularidade dos mesmos, pelas novas *notes* a serem emitidas pela sociedade recuperanda, com base nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

28. Buscando auxiliar os credores, a Prime Clerk disponibilizou em seu *website* (<https://cases.ra.kroll.com/Cimentotupi/Home-Index>) o passo a passo do procedimento a ser efetivado pelos detentores das *Senior Unsecured Notes*, bem como telefone para contato.

29. Na mesma oportunidade, a Recuperanda requereu a publicação de aviso aos credores em jornal de grande circulação, cuja minuta se encontra às fls. 14.576/14.578, buscando garantir a maior publicidade aos interessados a respeito da prorrogação do prazo bem como a necessidade dos credores classe

III detentores de *Senior Unsecured Notes* procederem a conclusão da opção de pagamento através do sistema ATOP do DTC.

III – RESUMO DO P.R.J

30. A Recuperanda Cimento Tupi S/A apresentou aditamento ao P.R.J. em Assembleia Geral de Credores realizada em 1ª convocação no dia 14/10/2021, tendo a A.J., por seu turno, acostado o instrumento e seus respectivos anexos às fls. **11.509/11.737** dos autos principais.

31. Além do aditamento, a Recuperanda elaborou um resumo dos principais pontos do Plano, conforme apresentação disponibilizada pela mesma durante a A.G.C.. Com intuito de facilitar a consulta das propostas de pagamento, esta A.J. compila abaixo tais informações neste Relatório Mensal, na forma que segue.

32. Não obstante a isso, imperioso destacar que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do Plano, o qual encontra-se disponível nos autos, nas folhas acima mencionadas bem como no site desta Administração Judicial.

❖ CLASSE I

Classe I

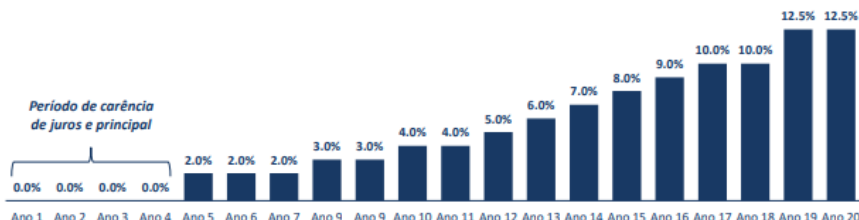
Créditos até 150 salários-mínimos:

- Correção monetária: IPCA
- Amortização em 12 parcelas mensais e sucessivas:
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias
 - 2ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento da 1ª parcela dividido igualmente em 11 parcelas

Crédito trabalhista acima do limite de 150 salários-mínimos:

- Carência de juros e principal: 48 meses (juros PIK – somado ao valor do principal)
- Cronograma de amortização crescente em 16 parcelas anuais
- Taxa de juros/correção monetária: IPCA + 0,5% a.a. (juros pagos anualmente junto ao principal após período de carência)

Cronograma de amortização – crédito acima de 150 salários-mínimos



❖ CLASSE III

Classe III - Pagamento Geral de Créditos Classe III em Moeda Estrangeira

- Todos os créditos classe III denominados em USD e, no caso de *bondholders*, que tenham completado o processo de individualização, receberão até USD 3,75 milhões (valor máximo limitado pelo valor do crédito de cada credor) nas seguintes condições:
- Limite de alocação nessa forma de pagamento de USD 40 milhões. Caso esse valor seja ultrapassado, os credores receberão o mesmo percentual de redução em seu crédito a ser pago nessas condições. O saldo remanescente do crédito será pago conforme Opção (I-IV) escolhida por cada credor
 - Exemplo: caso USD 42 milhões sejam elegíveis a essas condições ($40/42=95,3\%$), um credor de USD 300 mil, que poderia receber até USD 300 mil nessas condições, receberá USD 285,7 mil nessas condições (95,2% de 300 mil) mais USD 14,3 mil na Opção escolhida
- Cronograma de amortização
 - Pagamento de 20% em 30 dias
 - Pagamento do restante em 5 parcelas anuais e sucessivas de 16% a.a.
- Taxa de juros: 0,75% a.a. para créditos em USD e 3,31% a.a. para créditos em BRL (juros pagos anualmente junto ao principal)

Cronograma de amortização:

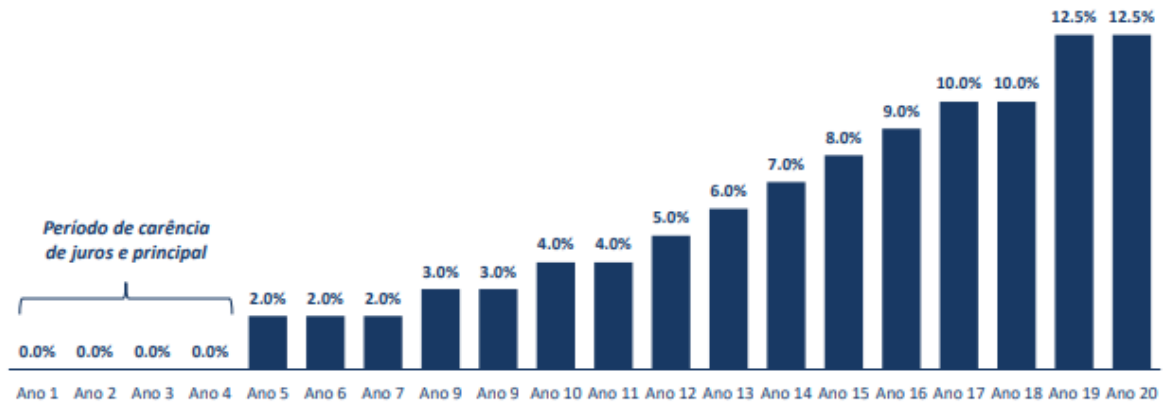


Opção de Reestruturação I

Classe III – Opção de Reestruturação I

- Carência de juros e principal: 48 meses (juros PIK – somado ao valor do principal)
- Cronograma de amortização crescente em 16 parcelas anuais
- Taxa de juros: 0,75% a.a. para créditos em USD e 3,31% a.a. para créditos em BRL (juros pagos anualmente junto ao principal após período de carência)

Cronograma de amortização – Opção I



Opção de Reestruturação II

Classe III – Opção II

- Deságio de 70%
- Saldo remanescente pós-deságio dividido em duas tranches

Tranche 1 – 10% do saldo remanescente

- Pagamento em até 30 dias

Tranche 2 – 90% do saldo remanescente

- Carência de juros e principal: 48 meses (juros PIK – somado ao valor do principal)
- Cronograma de amortização crescente em 7 parcelas anuais
- Taxa de juros: 2% a.a. para créditos em USD e 4.75% a.a. para créditos em BRL (juros pagos anualmente junto ao principal após período de carência)

Cronograma de amortização – Tranche 2 – Opção II



Opção de Reestruturação III

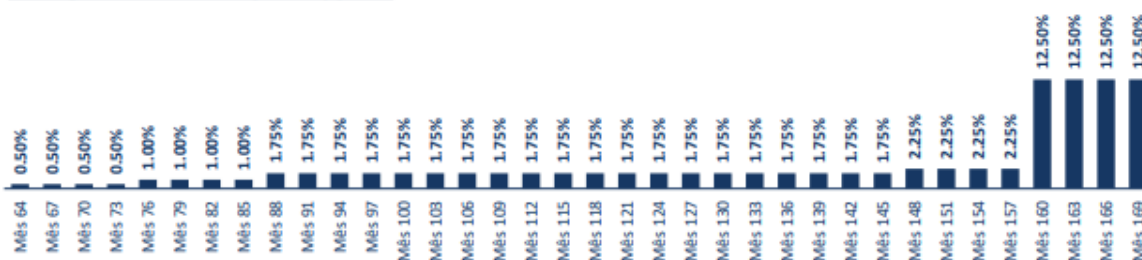
Classe III – Opção III

- Deságio de 75%

Saldo remanescente após o deságio:

- Taxa de juros: 8% a.a.
- Pagamento de juros:
 - Carência de juros até o 33º mês (PIK – somado ao valor do principal)
 - 34º ao 60º mês: pagamento trimestral de 2% a.a. e PIK de 6% a.a.
 - A partir do 61º mês: pagamento trimestral de 8% a.a.
- Carência de principal: 60 meses
- Cronograma de amortização crescente em 36 parcelas trimestrais

Cronograma de amortização – Opção III



Opção de Reestruturação IV

Classe III – Opção IV

Capitalização de créditos:

- 1% do saldo total de créditos será capitalizado (pagamento via emissão de novas ações) em até 30 dias
 - As novas ações representarão 21% do capital social total e votante da Cimento Tupi e serão divididas entre os que optarem pela Opção IV *pro rata* ao valor de cada crédito

Dívida:

- Deságio de 95% (após capitalização e deságio, o saldo remanescente que será pago nas condições abaixo equivale a 4% do saldo total)
- Taxa de juros: 9,5% a.a.
- Pagamento de juros:
 - Carência de juros até o 33º mês (PIK – somado ao valor do principal)
 - 34º ao 60º mês: pagamento trimestral de 2% a.a. e PIK de 7,5% a.a.
 - A partir do 61º mês: pagamento trimestral de 9,5% a.a.
- Carência de principal: 168 meses
- Amortização: 100% (*bullet*) no 180º mês

❖ CLASSE IV

Classe IV

- Correção monetária: IPCA
- Integralmente pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias
 - 2ª parcela – até R\$ 50.000
 - 3ª parcela – até R\$ 50.000
 - 4ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento das 3 primeiras parcelas dividido igualmente em 9 parcelas

❖ CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

Fornecedores Estratégicos

- Para receberem nos termos estabelecidos para Fornecedores Estratégicos, os credores concordam com a manutenção do fornecimento à Cimento Tupi de bens e/ou serviços necessários para a manutenção das atividades, conforme necessidade e solicitação da Cimento Tupi
- O Credor Fornecedor Estratégico que, por qualquer motivo, rescindir contratos de fornecimento/prestação de serviços com a Cimento Tupi ou descumprir quaisquer condições acordadas, será desenquadrado da condição de Credor Fornecedor Estratégico e receberá o valor remanescente dos seus créditos conforme a Opção de Reestruturação I da Classe III
- Correção monetária: IPCA
- Pagamento inicial de até R\$ 2.500.000 – pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas
 - 1ª parcela – até R\$ 15.000 em até 30 dias
 - 2ª parcela – até R\$ 50.000
 - 3ª parcela – até R\$ 50.000
 - 4ª-12ª parcelas – saldo remanescente após pagamento das 3 primeiras parcelas dividido igualmente em 9 parcelas de até R\$ 265 mil cada
- O saldo remanescente após pagamento dos R\$ 2.500.000 iniciais será pago da seguinte forma:
 - Pagamento contra faturamento por 36 meses após o pagamento da última parcela do pagamento inicial (R\$ 1 faturado = R\$ 1 pago), limitado a R\$ 700.000 por mês
 - Saldo remanescente após pagamento inicial e pagamento contra faturamento será pago conforme a Opção de Reestruturação I da Classe III

33. Reitera-se que a r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado foi anulada pela 6ª Câmara de Direito Privado (antiga

13ª Câmara Cível), mediante julgamento do agravo de instrumento nº 0054201-68.2022.8.19.0000, conforme acima relatado.

34. O v. acórdão foi objeto de embargos de declaração com efeitos infringentes e se encontra pendente de julgamento.

IV - DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

35. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos à Recuperanda relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, que foram respondidos conforme segue: **(Doc. nº 01)**

36. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também preencheu o formulário contido no Anexo II da referida recomendação, a partir dos demonstrativos contábeis e informações prestadas pelas Recuperandas. **(Doc. nº 02)**

37. Vale ressaltar que a Recuperanda esclareceu o seguinte: *“Inicialmente, esclarece a recuperanda que o acórdão que anulou a decisão concessiva da recuperação judicial, proferido em 19.04.23, foi desafiado por embargos de declaração com efeitos infringentes – ainda pendentes de julgamento –, de modo que todas as informações abaixo transcritas (com exceção dos pagamentos aos credores, imediatamente interrompidos) ainda levam em conta a situação da empresa após aprovação do Plano de Recuperação Judicial.”.*

a) A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período

RESPOSTA: Houve 2 contratações e 14 demissões nos últimos 30 dias.

b) Qual o número de empregados (pessoas físicas) atuais da recuperanda?

RESPOSTA: 583 empregados em junho de 2023.

c) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego?

RESPOSTA: Há cerca de 80 pessoas alocadas nas unidades da Cimento Tupi, como empregados das pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços contínuos, como serviços de vigilância, limpeza, alimentação e outros. Além disso, há diversos prestadores de serviços que trabalham para a empresa sem estarem alocados nas unidades de forma contínua, prestando serviços como, por exemplo, transporte de empregados, manutenções diversas e consultoria.

d) Favor informar se a recuperanda está pagando os salários dos funcionários que se venceram no último mês e se terá condições de manter os pagamentos de tais verbas no curso da recuperação judicial.

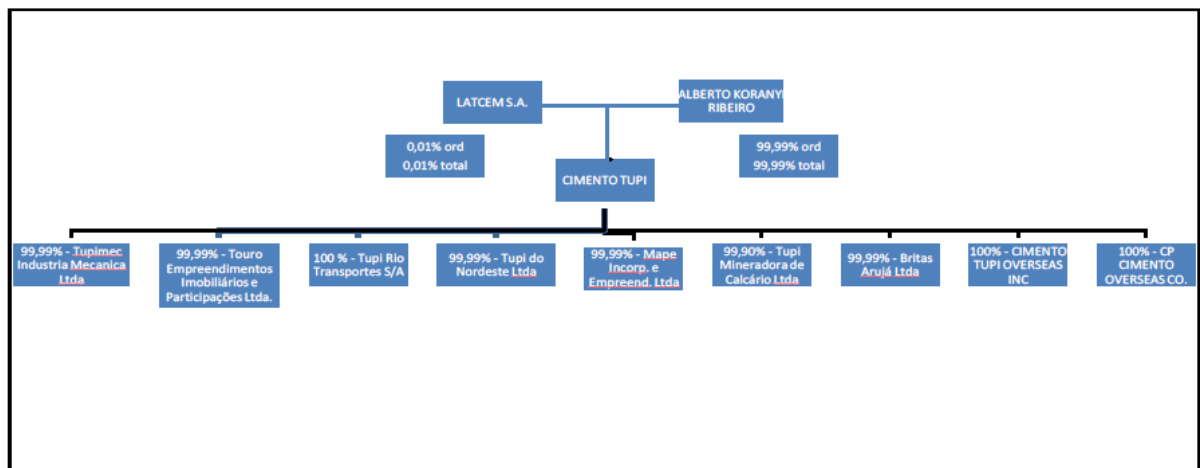
RESPOSTA: Todos os salários e benefícios estão sendo pagos regularmente, sem qualquer tipo de atraso, e a empresa pretende continuar mantendo esses pagamentos em dia.

e) A recuperanda se valeu de alguma das medidas governamentais conferidas durante o período da pandemia a fim de preservar os empregos? Em caso positivo, especificar qual medida foi adotada, se é aplicada até o momento atual e quantos credores foram abarcados.

RESPOSTA: Conforme informado nas correspondências anteriores, a empresa adotou algumas medidas como antecipação de férias, Home Office, suspensão de contrato de trabalho e banco de horas negativo. No momento, temos parte dos empregados da área administrativa em trabalho híbrido.

f) Favor apresentar organograma atualizado contendo todas as sociedades em que a recuperanda e seu(s) controlador(es) possuem participação societária (indicando o percentual de participação e posição de controle).

RESPOSTA: Não houve alteração, como se verifica do organograma abaixo:



g) Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve distribuição de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos acionistas no último mês.

h) Favor indicar se a recuperanda possui outras fontes de investimento de capital de terceiros disponível no mercado, além das *indentures* emitidas pela companhia

RESPOSTA: A recuperanda não possui outras fontes de investimento de capital de terceiros disponível no mercado, além das notes emitidas pela companhia.

i) Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum bem do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTAA Recuperanda realizou a venda de equipamentos inservíveis, conforme autorizado pelo juiz do processo de recuperação judicial, no valor de R\$ 831.000,00 e houve o reembolso da Seguradora referente a um sinistro de um veículo no valor de R\$ 195.000,00, totalizando R\$ 1.026.000,00 no mês.

j) Favor informar os bens (do ativo circulante ou não circulante) da recuperanda que eventualmente sofreram alguma constrição nos últimos 30 dias, indicando a ação/execução pertinente?

RESPOSTA: Não houve liberação de constrição sobre bem do seu ativo nos últimos 30 dias.

k) Algum bem integrante do ativo não circulante da Recuperanda está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Há 6 cavalos mecânicos e 20 semi-reboques em comodato ou aluguel – todos transportam exclusivamente cimento da Recuperanda. Ver anexo Arquivo 20230710- item k (Doc. nº 03)

l) Favor informar todos os bens ou recebíveis da recuperanda que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente, especificando o negócio que originou tal garantia e identificando o credor correspondente.

RESPOSTA: Os bens estão relacionados no anexo Arquivo 20230710 - Item l e w. (Doc. nº 04)

m) Houve alguma alteração nas atividades operacionais da recuperanda em relação ao mês passado?

RESPOSTA: Não houve alteração.

n) A recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: Não houve obtenção de empréstimos e financiamentos nos últimos 30 dias.

o) Houve algum incremento de receita nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Além da receita da venda de cimento, a empresa auferiu receita na venda do excedente de energia no valor de R\$ R\$ 80.186,90 na venda de equipamentos inservíveis, conforme autorizado pelo juiz do processo de recuperação judicial, no valor de R\$ 831.000,00 e com o reembolso da Seguradora referente a um sinistro de um veículo no valor de R\$ 195.000,00.

p) A recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: Não houve alteração desde o envio da última correspondência. Vale sempre ressaltar que a empresa segue buscando maximizar seu fluxo de caixa, valendo-se de todas as oportunidades possíveis para reduzir custos e aumentar a receita.

q) Favor informar os saldos nos últimos 03 (três) meses das contas que compõem o ativo da sociedade recuperanda (balanço sintético).

RESPOSTA: Informação constante do anexo 20230710 – Itens q ,r, t e u (Doc. nº 05)

r) Favor informar os saldos nos últimos 03 (três) meses das contas que compõem o passivo da sociedade recuperanda (balanço sintético).

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20230710 – Itens q ,r, t e u (Doc. nº 05)

s) Favor informar se houve saldo de passivo extraconcursal contido no último balanço patrimonial da sociedade, por categoria de passivo assim estabelecida: **(i)** Passivo Fiscal: i.i) Contingência e sua identificação no balanço; i.ii) Inscrito na Dívida Ativa e sua identificação no balanço; i.iii) Passivo Fiscal Total e sua identificação no balanço; **(ii)** Cessão fiduciária de títulos/ direitos creditórios; **(iii)** Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC); **(iv)** Obrigação de Fazer; **(v)** Obrigação de Entregar; **(vi)** Obrigação de Dar; **(vii)** Obrigações ilíquidas; **(viii)** Pós ajuizamento da RJ: viii.i) Passivo tributário e sua identificação no balanço; viii.ii) Passivo trabalhista; viii.iii) Outros passivos.

RESPOSTA:

Cimento Tupi S/A Em Recuperação Judicial		
Saldo do Balancete	dezembro-22	Junho/2023 - Preliminar
Divida fiscal municipal administrativa e em divida ativa	564.145,34	545.923,80
Divida fiscal estadual administrativa e em divida ativa	129.244.808,60	130.490.434,78
Divida fiscal federal administrativa e em divida ativa	29.279.716,66	26.736.701,30
Divida com a Geriba	135.977.638,20	147.377.571,31
Divida com a Megéve	236.234.431,99	248.270.202,41
Total	531.300.740,79	553.420.833,60

- i) Passivo Fiscal: vide planilha acima
 - i Contingência e sua identificação no balanço – Já identificado no balanço
 - ii Inscrito em dívida ativa e sua identificação no balanço – Débitos em dívida ativa são objeto de parcelamento
- ii) Cessão fiduciária de títulos/ direitos creditórios – Não Aplicável
- iii) Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) – Não aplicável
- iv) Obrigação de fazer – Não aplicável
- v) Obrigação de Entregar – Adiantamento de clientes R\$ 896.491,92
- vi) Obrigação de dar - Não aplicável
- vii) Obrigações ilíquidas - Não aplicável
 - i Passivo tributário e sua identificação no balanço – Vide planilha acima

- ii Passivo trabalhista e sua identificação no balanço – Não é apurado mensalmente
- iii Outros Passivos – Não apurado mensalmente.

t) Considerando o desempenho mensal, apresentar os saldos e a evolução da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 03 (três) meses, junto com o respectivo cálculo mensal da margem bruta e da margem operacional.

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20230710 – Itens q ,r, t e u (Doc. n° 05)

u) Favor apresentar a evolução da receita líquida, do custo e do resultado líquido dos últimos 03 (três) meses, apresentando ainda os respectivos indicadores de “liquidez corrente” e “liquidez seca”.

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 202303710 – Itens q ,r, t e u (Doc. n° 05)

v) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões)

RESPOSTA: A Tupi Rio Transportes S.A. presta serviços de frete rodoviário para a Cimento Tupi, e recebeu pelo serviço no mês de junho/2023, cerca de R\$ 2,9 milhões.

w) Favor encaminhar, de forma individualizada, **um relatório atualizado**, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20230710 – Itens l e w. (Doc. n° 04)

x) Favor informar se as demonstrações contábeis da recuperanda estão sendo realizadas de forma segregada em relação à sociedade Cimento Santo Estevão e Participações S/A (incorporada), em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos da ação anulatória autuada sob o n° 0066488-65.2019.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. Em caso positivo, favor disponibilizar à A.J. os referidos demonstrativos segregados relativo aos períodos apurados desde a data da decisão liminar.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSA, assim a A.J. deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

y) Favor informar o status da ação anulatória acima mencionada:

RESPOSTA: Em junho de 2020, considerando que as partes se manifestaram favoravelmente quanto à possibilidade de composição, foi deferida a designação de audiência. Em junho de 2022, a audiência foi cancelada por conta de mediação em curso, entre as mesmas partes, no âmbito da RJ.

z) Favor informar quais os critérios para definição do “credor fornecedor estratégico” para fins de inclusão na cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação

Judicial apresentado e indicar nominalmente os credores que estão incluídos nessa qualificação.

RESPOSTA: Os critérios para a definição de “credor fornecedor estratégico” são fornecidos pelo próprio Plano de Recuperação Judicial, a fls. 1.847 (“significa os Credores Quirografários Classe III e/ou IV que mantenham o fornecimento à Cimento Tupi de bens e/ou serviços necessários para a manutenção das atividades após a Data do pedido, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até a Data do pedido pelos respectivos Credores Quirografários Classe III e/ou Classe IV em relação à Cimento Tupi e que não possuam qualquer tipo de litígio em curso contra a Cimento Tupi”, sendo certo que há também, na mesma página dos autos, a definição de “Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real”). A definição em apreço, por sua vez, é extraída da redação do art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/05, que informa que *“o plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades”*.

aa) Favor informar quais as opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial para os credores bondholders que não procederam a individualização do seu crédito.

RESPOSTA: Assim como todos os demais Credores Quirografários Classe III (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), os credores bondholders que não individualizaram seus créditos puderam optar por uma opção de reestruturação dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 do Plano de Recuperação Judicial (Opções de Reestruturação I a IV). No entanto, os bondholders que não individualizaram seus créditos não poderão receber o pagamento de parte dos seus créditos nos termos da Cláusula 4.3.1.1 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que receberão o pagamento do saldo de seus respectivos créditos nos termos da opção de reestruturação escolhida.

bb) Favor informar se a Recuperanda promoveu o pagamento dos credores na forma do P.R.J. no último mês. Em caso positivo, enviar os comprovantes de pagamento, com a devida identificação dos mesmos.

RESPOSTA: Não foram realizados pagamentos no mês de maio, por conta do julgamento ocorrido em 19 de abril de 2023.

cc) Favor esclarecer a razão pela qual os comprovantes de pagamento de alguns credores fornecedores estratégicos alocados na classe III – quirografários e classe IV – Micro e Pequenas Empresas apresentaram valor inferior à quantia total de pagamento prevista no PRJ.

RESPOSTA: Quanto aos credores das classes III e IV que receberam valores inferiores àqueles listados na relação apresentada pelo Administrador Judicial, cumpre destacar que isso ocorreu porque os créditos atribuídos a estes credores dizem respeito ao valor bruto das notas fiscais de serviço, eis que contabilizados impostos, como PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS. Como se sabe, os valores relativos a esses impostos são devidos por lei e foram recolhidos à Fazenda Pública, e não ao prestador de serviços. Por essa razão, a Recuperanda efetuou o pagamento do valor líquido dos créditos em favor dos fornecedores, tendo recolhido os impostos pertinentes no ato do pagamento, conforme já detalhadamente informado.

dd) Favor indicar nominalmente os credores que procederam cessão de crédito, demonstrando ainda o resultado da operação para fins de pagamento.

RESPOSTA: Tomamos conhecimento das seguintes cessões: 1) bondholder Styles Limited ao bondholder Butler Alliance Inc., não importando em modificação da forma de pagamento; 2) Votorantim S.A. para a Votorantim Cimentos S.A., que vem recebendo crédito na forma da cláusula 4.3.3 do PRJ, na medida em que já constava na lista de credores como credora fornecedora estratégica, conforme critério já informado no item z acima.

ee) Favor informar se a Recuperanda promoveu alienação e oneração de ativos na forma da cláusula 5.1 do P.R.J.

RESPOSTA: Não houve alienação ou oneração de ativos na forma da cláusula 5.1 do PRJ.

ff) Favor informar se a Recuperanda formalizou novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito, nos termos do artigo 69-A da Lei nº 11.101/05, conforme cláusula 5.2 do P.R.J.

RESPOSTA: Não formalizou.

gg) Favor informar se a Recuperanda já adotou as providências necessárias para fins de reconhecimento do Plano aprovado no exterior, dando prosseguimento ao procedimento do Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, conforme previsto na cláusula 7.4 do PRJ.

RESPOSTA: A Recuperanda protocolou no último dia 06 de julho de 2022 o pedido de reconhecimento do Plano aprovado nos Estados Unidos (Chapter 15). A audiência inicialmente marcada para o mês de agosto de 2022 foi postergada por algumas vezes, a pedido da Recuperanda, em razão do agravo de instrumento interposto contra a homologação do plano (vide resposta ao abaixo). Considerando o julgamento ocorrido em 19.04.23, foi apresentado pedido para suspensão do processo perante o Juízo americano.

hh) Favor informar o prazo para efetivação da opção de pagamento pelos credores, discriminando por classe, informando ainda se algum credor já exerceu a opção de pagamento ou informou conta bancária para cumprimento do P.R.J.

RESPOSTA: Conforme previsto na Cláusula 4.4 do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para a escolha de uma das opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial para os Credores Quirografários Classe III seria de até 30 dias corridos a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, tendo em vista as dificuldades e os entraves burocráticos exigidos para implementação da escolha da opção de pagamento das notes nos Estados Unidos, a Recuperanda concedeu um prazo adicional até 13 de maio de 2022 para todos os seus Credores Quirografários Classe III escolherem a Opção de Pagamento, inclusive os que não foram afetados pela necessidade de realização de escolha da Opção de Pagamento do crédito via o sistema ATOP do DTC (detentores de notes) Entretanto, ainda por solicitação de determinados credores, concedeu prazos adicionais até 10 de junho e depois até 17 de junho de 2022 para a regularização do procedimento no sistema ATOP do DTC, daqueles bondholders que fizeram a escolha de pagamento de seus créditos.. Os credores que fizeram a opção de pagamento estão listados no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1y9VH3r6q2131laXk_QbvEBDbCc3YDSIv/e/dit?usp=sharing&ouid=101735245776624732290&rtpof=true&sd=true (Doc. nº 06)

ii) Favor informar a que se refere o haircut informado nas demonstrações de maio de 2022, trazendo maiores esclarecimentos a respeito da operação realizada.

RESPOSTA: O haircut informado nas demonstrações de maio de 2022, refere-se ao deságio aplicado aos créditos dos Credores Classe III reestruturados (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), incluindo os Créditos Classe III representados por Senior Unsecured Notes, que realizaram, até maio de 2022, opção de reestruturação dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.3.1.3 (Opção II - 70% de haircut), 4.3.1.4 (Opção III - 75% de haircut) e 4.3.1.5 (Opção IV - 95% de haircut) do Plano de Recuperação Judicial .

jj) Favor informar se existe algum credor listado que possua diretamente ou indiretamente (através de seus sócios, administradores e sociedades coligadas/controladas) algum vínculo societário ou familiar com a recuperanda, seus sócios, administradores ou sociedades coligadas/controladas.

RESPOSTA: Como já informado, a recuperanda listou dívidas com a Tupi Rio Transportes S.A. no valor de R\$ 331.754,84, com a Mape Incorporação e Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 15.583.712,47 e com a Cemrock Holding Ltd. no valor de USD 168,281.25.

kk) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSIA, assim a A.J. deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

ll) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSIA, assim a A.J. deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

mm) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSIA, assim a A.J. deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

nn) Favor informar o estágio atual da ação movida em face da recuperanda para a cobrança das dívidas oriundas das notes emitidas.

RESPOSTA: Diante da decisão proferida pelo Juízo do Chapter 15 (vide resposta ao item oo abaixo), a ação para a cobrança das notes ficará suspensa.

oo) Favor informar o status atual do procedimento de reconhecimento de processo estrangeiro de insolvência (Chapter 15) instaurado perante a Corte de Falências do Southern District of New York (processo nº 21-10267(JLG):

RESPOSTA: Em 28.04.21, o Juízo (i) declarou a sua competência para apreciar o pedido formulado, nos termos das Secções 157 e 1.334 do Título 28 do “US Code”, (ii) confirmou o sr. Alberto Koranyi Ribeiro como representante estrangeiro da Cimento Tupi S.A., para fins daquele procedimento; (iii) reconheceu o processo de recuperação judicial em curso no Brasil como “processo estrangeiro principal” e (iv) garantiu a proteção ao patrimônio da Cimento Tupi eventualmente localizado naquela jurisdição, assim como a suspendeu o curso das ações – em território americano – contra a companhia/seu respectivo patrimônio. Em 10.09.21, a recuperanda, por meio do seu representante nomeado no processo, informou ao Juízo de NY o deferimento da extensão do stay period em 24.08.21, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial. A audiência designada para o dia 16.08.22 foi adiada por diversas vezes, a pedido da recuperanda, em razão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou o resultado da AGC e concedeu a recuperação judicial à Cimento Tupi. Considerando o julgamento ocorrido em 19.04.23, foi apresentado pedido para suspensão do processo perante o Juízo de NY.

pp) Favor informar as perspectivas de crescimento do mercado em que a recuperanda atua para os próximos meses.

RESPOSTA: De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Cimento (SNIC) a indústria brasileira de cimento segue cautelosa na sua avaliação de desempenho, apontando para uma estabilidade de vendas em 2023 em relação ao ano anterior.

qq) Favor informar o se a recuperanda empreendeu, no último mês, ações para reduzir sua capacidade ociosa, detalhando as medidas adotadas.

RESPOSTA: Conforme já esclarecido, a empresa continua buscando aumentar sua base de clientes e penetração nas regiões em que atua, bem como aumentar a sua produção para acompanhar o aumento da demanda.

rr) Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

RESPOSTA: Os encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento estão dia. Uma parte dos tributos estaduais (ICMS) sobre suas operações não foi paga em seus vencimentos e será quitada ou incluída em processos de parcelamento, além daqueles que já estão em curso.

ss) Favor informar se a recuperanda está pagando os credores extraconcursais.

RESPOSTA: Conforme já informado, com exceção dos créditos extraconcursais indicados na lista de credores e que são atualmente objeto de ações judiciais, a recuperanda continua pagando os seus credores extraconcursais e tem o seu endividamento fiscal renegociado no âmbito de programas de parcelamento.

tt) Houve algum incremento de atividade no objeto social da Recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve incremento de atividade no último mês.

uu) Qual a Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.

RESPOSTA: Em anexo Arquivo 20230710 - Item uu (realizado e projetado). (Doc. nº 07)

vv) Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: As vendas de cimento registraram uma alta de 1,3% no volume total em junho de 2023, em relação ao mesmo período de 2022. As vendas acumulam 30,3 milhões de toneladas nos cinco primeiros meses de 2023, de acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Cimento (SNIC).

ww) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

RESPOSTA: Como informado anteriormente, em função do processo de Recuperação Judicial, diversos fornecedores estão exigindo pagamento antecipado para venda de produtos e prestação de serviços, o que impacta diretamente no fluxo de caixa. Existem ainda casos de fornecedores que se recusam a fornecer para empresas em recuperação judicial, o que faz com que a empresa tenha que buscar outros fornecedores no mercado a preços maiores, aumentando o custo do produto. Além disso, a empresa vem sofrendo impacto com o aumento de tarifas de frete em função da alta do preço de diesel e de outros custos ligados a transporte e combustíveis para produção. Por fim, a redução das vendas de cimento, noticiado pelo SNIC, é uma fonte de preocupação, pois afeta diretamente a receita da empresa.

xx) A recuperanda ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência, anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?

RESPOSTA: Não

yy) A recuperanda realiza auditoria contábil externa/independente regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

RESPOSTA: A BDO Brasil realiza a auditoria externa contábil da Cimento Tupi.

zz) A recuperanda possui código de ética e conduta?

RESPOSTA: Sim.

aaa) A recuperanda utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo

RESPOSTA: Sim. O programa de *compliance* consta do Código de Ética e Conduta.

bbb) A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Sim. A recuperanda dispõe de um Código de Conduta e de um Canal de Denúncias, amplamente divulgados.

ccc) A recuperanda possui plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas?

RESPOSTA: A empresa fez recentemente um treinamento focado no Código de Conduta com todos os seus empregados. Além disso, faz uma reciclagem periódica para todos os empregados, destacando alguns pontos do Código de Conduta que são mais relevantes e críticos.

ddd) A recuperanda possui controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.

RESPOSTA: Além dos controles de qualidade na produção, desde a extração do calcário até a expedição do cimento, a Cimento Tupi dispõe de diversos controles internos. Alguns exemplos são workflow para cadastro e alteração de crédito de clientes, assim como para contratações e alterações salariais; controle de cancelamento de notas fiscais e de pesagens (recebimento de insumos e expedição de cimento), grade de aprovação de pedidos de compra e acompanhamento mensal orçado x realizado por centro de custo e consolidado.

eee) A recuperanda realiza auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: Sim, a Cimento Tupi além de seus controles internos tem uma auditoria externa que revisa os controles internos periodicamente, de acordo com a criticidade de cada um.

fff) A recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.

RESPOSTA: Sim, a recuperanda dispõe de um Código de Ética e Conduta com práticas de governança corporativa.

ggg) A recuperanda possui controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: Sim. O inventário de peças de almoxarifado é feito de forma que 100% do estoque seja revisado ao longo de cada ano. Na parte de insumos, há medições diárias e mensais, dependendo do produto e, além disso, topografias mensais na fábrica de Pedra do Sino para validação dos estoques de combustíveis e insumos como gesso, escória e minério de ferro.

hhh) A recuperanda possui um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: Sim. O Canal de Denúncia da Cimento Tupi é amplamente divulgado para clientes, fornecedores e para o público interno. O Canal também está disponível no site da empresa.

iii) A Recuperanda possui segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: Sim, em todos os processos internos há segregação de funções bem delimitadas.

V - DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA DE CIMENTO TUPI S/A

38. O 29º Relatório Mensal de Atividades apresenta a análise do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de junho de 2023 (Doc. nº 08), conforme as informações disponibilizadas

pela recuperanda.

1) DEMONSTRATIVO DA RECUPERANDA:

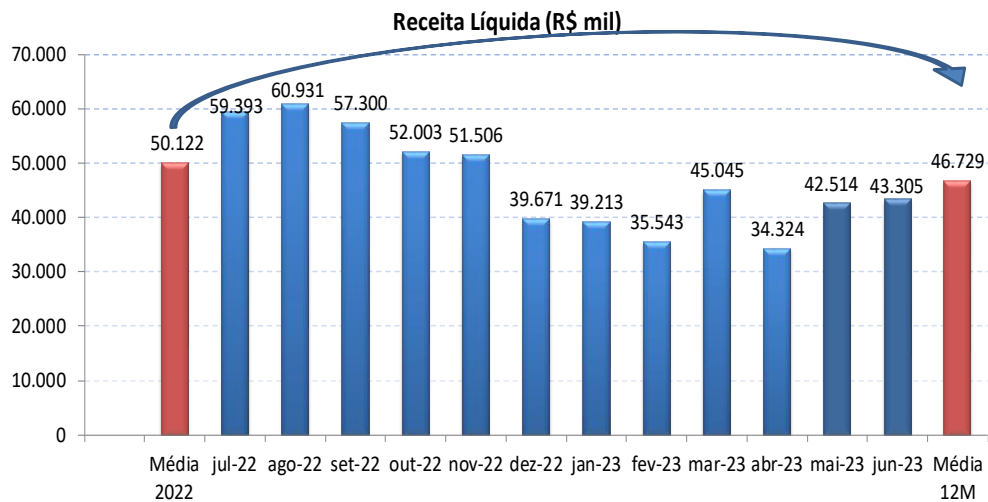
1.1) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO														
Cimento Tupi S.A.														
Em milhares de R\$														
	YTD 2022	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	ACUM 12M
Receita bruta de vendas	801.772	79.149	81.222	76.245	69.368	68.783	53.036	52.380	47.510	60.056	45.877	56.774	57.762	748.163
Deduções da receita	(200.310)	(19.756)	(20.292)	(18.945)	(17.366)	(17.277)	(13.365)	(13.168)	(11.968)	(15.012)	(11.553)	(14.260)	(14.457)	(187.417)
Receita líquida	601.462	59.393	60.931	57.300	52.003	51.506	39.671	39.213	35.543	45.045	34.324	42.514	43.305	560.746
Custo dos produtos vendidos	(440.894)	(38.236)	(40.804)	(43.968)	(37.228)	(36.598)	(36.004)	(32.326)	(33.638)	(37.059)	(30.927)	(28.729)	(32.504)	(428.022)
Lucro (prejuízo) bruto	160.568	21.157	20.127	13.332	14.774	14.908	3.667	6.887	1.904	7.986	3.396	13.785	10.800	132.724
Margem bruta %	27%	36%	33%	23%	28%	29%	9%	18%	5%	18%	10%	32%	25%	24%
Despesa com vendas	(12.428)	(1.012)	(914)	(1.023)	(1.026)	(1.003)	(1.800)	(1.093)	(1.083)	(1.218)	(1.001)	(1.071)	(1.163)	(13.407)
Desp. gerais e administrativas	(86.375)	(7.467)	(9.027)	(6.346)	(5.968)	(6.930)	(6.371)	(5.395)	(5.237)	(9.147)	(3.541)	(3.870)	(3.506)	(72.806)
Resultado equiv. Patrimonial	5.977	1.534	44	1.401	554	497	(464)	721	1.223	(529)	(162)	93	72	4.984
Outras receitas (desp), líquidas	(5.799)	61	68	26	(195)	10	(4.095)	46	(599)	1.764	793	(162)	(470)	(2.752)
Total de Despesas Operacionais	(98.624)	(6.884)	(9.828)	(5.942)	(6.634)	(7.427)	(12.730)	(5.721)	(5.696)	(9.131)	(3.911)	(5.010)	(5.067)	(83.980)
Lucro/prejuízo operacional (EBIT)	61.944	14.273	10.299	7.390	8.140	7.481	(9.063)	1.166	(3.792)	(1.145)	(515)	8.776	5.733	48.743
Margem EBIT %	10%	24%	17%	13%	16%	15%	-23%	3%	-11%	-3%	-1%	21%	13%	9%
Despesas financeiras	(65.513)	(5.761)	(6.650)	(6.262)	(5.350)	(5.471)	(5.881)	(5.847)	(5.122)	(6.569)	(4.338)	(8.779)	(6.290)	(72.319)
Receitas financeiras	336.184	19.382	4.630	(82.571)	56.035	(12.792)	29.263	44.515	(39.195)	47.547	30.005	(34.100)	102.447	165.165
Resultado financeiro líquido	270.671	13.621	(2.020)	(88.833)	50.685	(18.264)	23.382	38.668	(44.317)	40.978	25.667	(42.879)	96.158	92.845
Outras receitas (despesas) líquidas	1.074.183	3.476	435	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.911
Imposto de renda e cont social	123.719	(396)	(1.279)	18.185	(359)	(344)	310.732	(284)	(375)	(10.499)	(359)	(252)	(30.495)	284.276
Resultado líquido	1.530.517	30.974	7.434	(63.257)	58.466	(11.127)	325.051	39.550	(48.483)	29.334	24.793	(34.356)	71.396	429.775

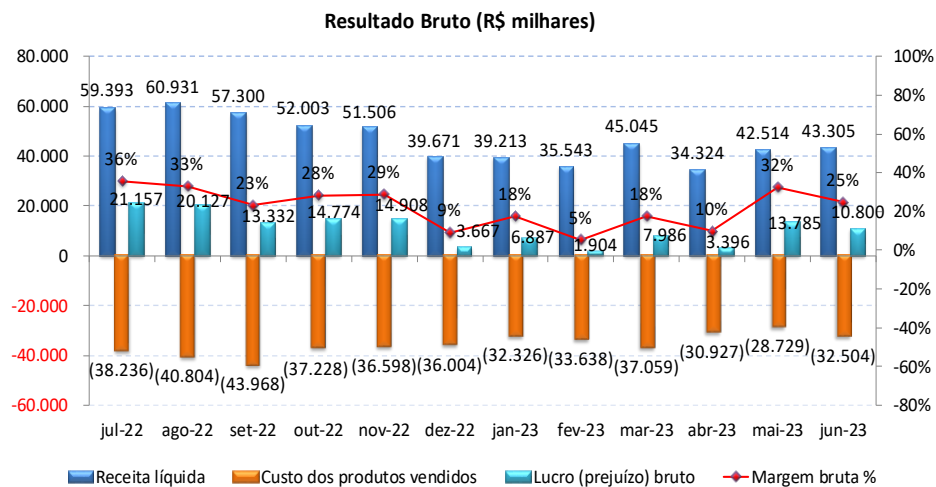
39. A tabela acima demonstra que o Resultado Líquido nos últimos 12 meses foi positivo, porém 72% menor que o do ano de 2022, principalmente devido ao aumento de “Outras Receitas Líquidas” em maio de 2022, pelo “haircut” parcial da dívida, conforme o plano de recuperação, e também a redução em 2023 do resultado financeiro líquido referente a depreciação do real frente ao dólar no período sobre o endividamento em dólar.

40. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

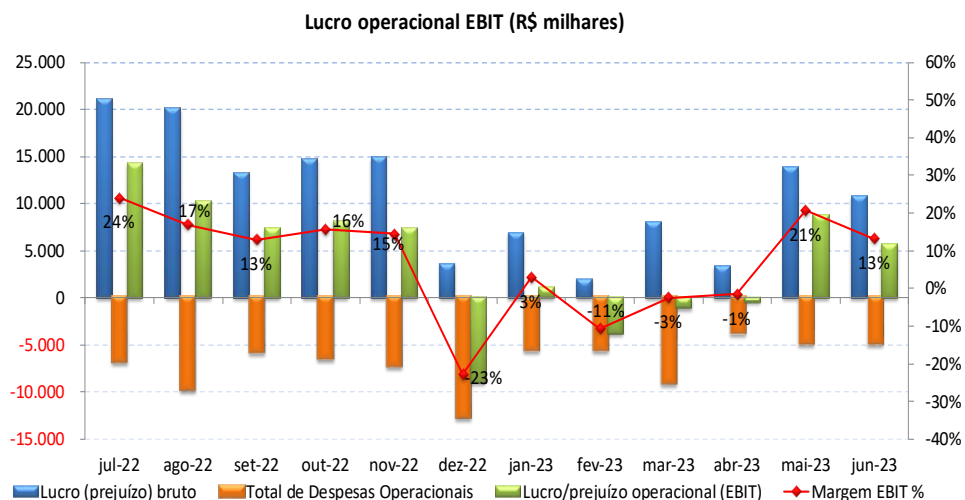
a) **Receita Líquida:** Na média mensal de julho de 2022 até junho de 2023 observamos uma queda de 6,7% em relação à média mensal de janeiro a dezembro de 2022.



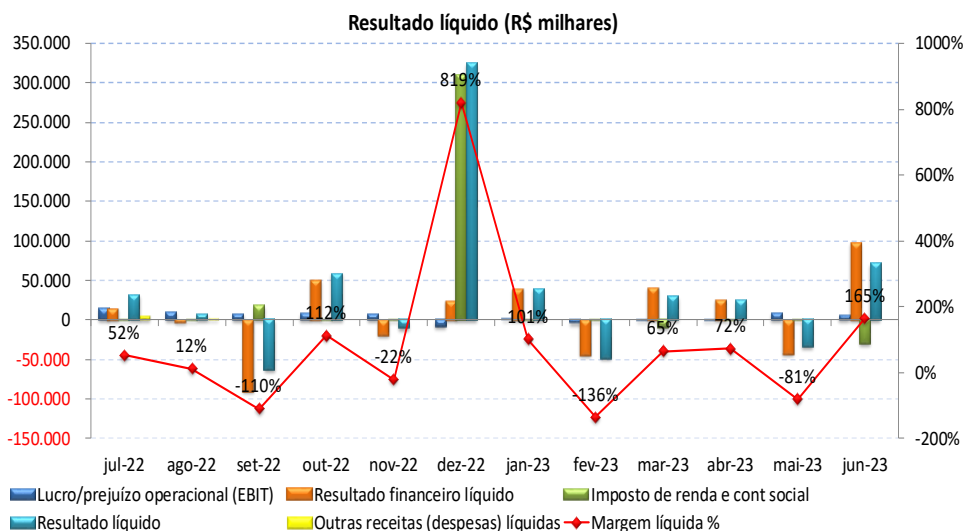
b) Margem Bruta: Nota-se que nos últimos 12 meses a margem bruta manteve-se positiva, variando de 5% a 36%. Em junho de 2023 apresenta uma variação de 25%.



c) Resultado Operacional (EBIT): Observa-se uma oscilação no EBIT e na margem EBIT nos últimos 12 meses, variando de -23% a 24%, devido a variação nas vendas. Apresenta em junho de 2023 uma variação de 13%.

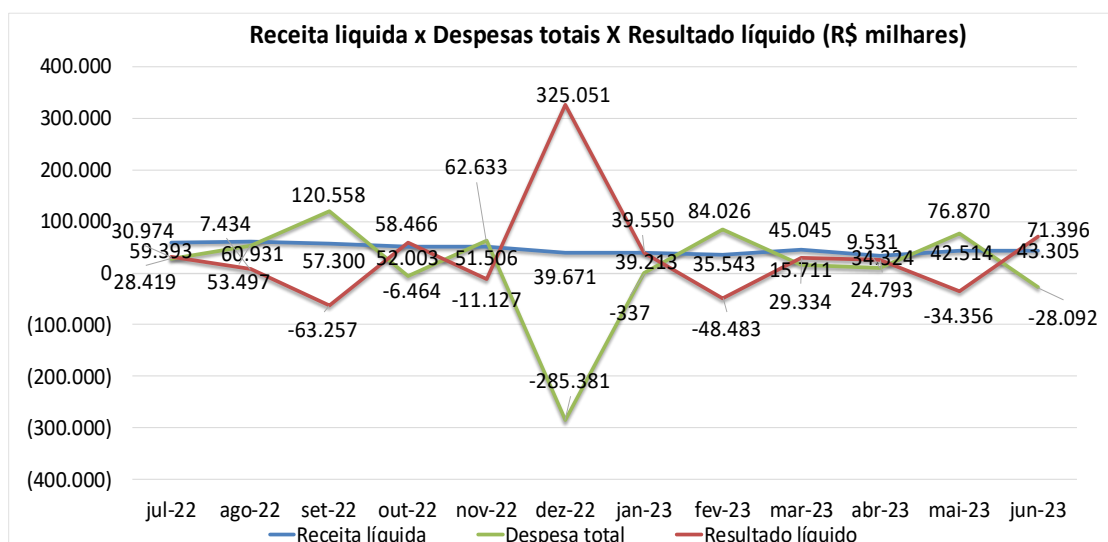


d) Margem Líquida: Observa-se uma grande oscilação nos últimos 12 meses, variando de -136% a 819%, principalmente em função da depreciação do real frente ao dólar no período, sobre o endividamento em dólar da recuperanda. Em junho de 2023 a margem líquida foi positiva em 165%.



Receita x Resultado Líquido: A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o Resultado Líquido no período de julho de 2022 até junho de 2023 foi positivo, apresentando um lucro líquido no valor de R\$ 429.775.426,68 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), devido principalmente ao resultado positivo do imposto de renda, com o ajuste fiscal anual ocorrido em 31/12/2022.

Resultado (R\$ mil)	YTD 2022	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	ACUM 12M
Receita líquida	601.462	59.393	60.931	57.300	52.003	51.506	39.671	39.213	35.543	45.045	34.324	42.514	43.305	560.746
Despesa total	(929.055)	28.419	53.497	120.558	(6.464)	62.633	(285.381)	(337)	84.026	15.711	9.531	76.870	(28.092)	130.970
Resultado líquido	1.530.517	30.974	7.434	(63.257)	58.466	(11.127)	325.051	39.550	(48.483)	29.334	24.793	(34.356)	71.396	429.775



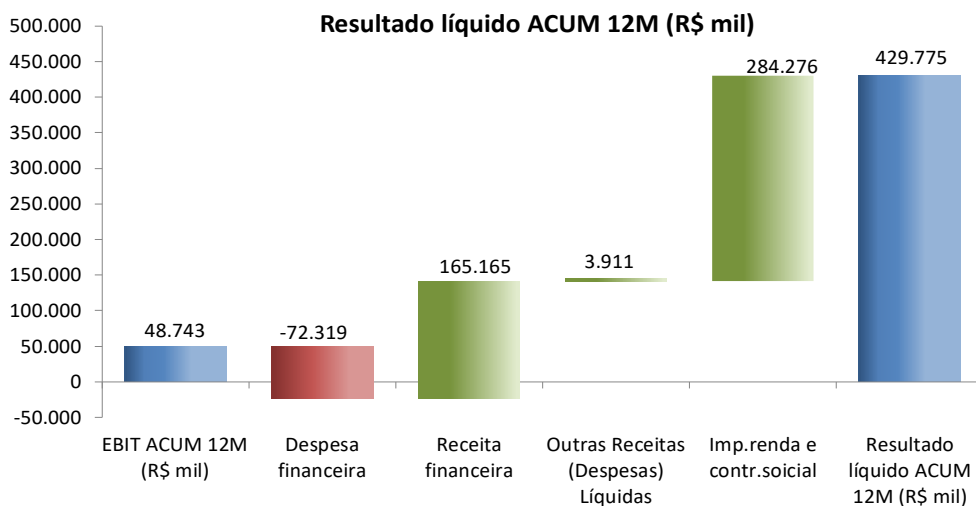
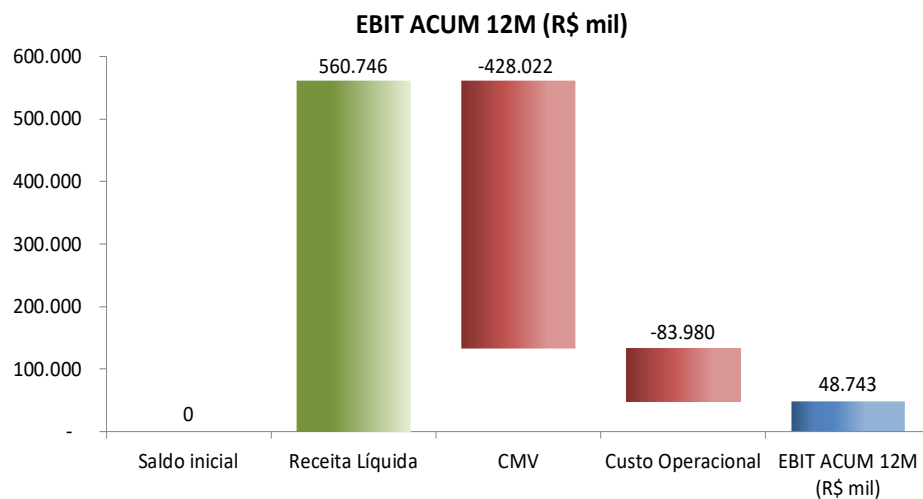
1.2) ANÁLISE DO RESULTADO

41. Em relação à DRE da recuperanda, ressalta-se o registro de lucro operacional (EBIT) acumulado entre julho de 2022 e junho de 2023 no valor de R\$ 48.743.450,52 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) e a correspondente margem EBIT de 9%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 16% da receita líquida e o resultado financeiro líquido negativo 34% da receita líquida acumulada no período de junho de 2022 e maio de 2023.

42. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional acima, assim como ao lucro líquido no período de julho de 2022 até junho de 2023 no valor de R\$ 429.775.426,68 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

43. Nota-se, no segundo gráfico, que o resultado líquido da recuperanda no período de julho de 2022 até junho de 2023 é devido principalmente ao resultado positivo do imposto de renda, com o ajuste fiscal anual ocorrido em

31/12/2022 e também pelo aumento da receita financeira líquida, referente a apreciação do real frente ao dólar no período, sobre o endividamento em dólar da recuperanda.



1.3) BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Cimento Tupi S.A.

Em milhares de R\$

ATIVO	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23
Caixa e equivalentes de caixa	917	1.037	1.212	2.774	1.183	2.013	737	919	3.191	707	793	1.060
Contas a receber	41.927	38.619	37.463	37.606	35.930	25.609	27.588	26.548	31.085	27.701	29.620	31.263
Estoques	69.898	71.409	65.490	69.182	68.217	70.472	67.820	72.451	74.710	75.821	76.151	80.138
Impostos a recuperar	39.467	40.070	40.117	41.148	42.314	45.247	46.421	48.949	49.738	51.843	53.310	55.957
Adiantamentos a fornecedores	3.873	3.327	3.119	3.976	3.104	2.788	3.618	3.646	2.997	5.838	5.207	3.197
Outros contas a receber	2.304	2.137	1.777	1.631	2.300	2.884	5.195	7.064	2.628	3.019	2.828	3.856
Total do Ativo Circulante	158.386	156.598	149.179	156.256	153.048	149.012	151.379	159.577	164.350	164.929	167.910	175.469
Títulos a receber	5.839	5.870	5.900	5.931	5.962	5.993	6.025	6.056	6.088	6.121	6.153	6.186
Partes relacionadas	52.346	57.689	64.860	61.328	63.161	46.430	39.148	23.924	18.765	26.382	36.929	36.535
Impostos a recuperar	114.639	110.978	106.772	99.406	95.643	91.089	88.658	85.092	84.628	80.210	78.566	74.714
Créditos tributários	95.091	94.798	115.514	115.155	114.810	425.161	423.920	423.545	413.046	412.687	412.435	381.941
Depósitos judiciais	13.610	13.363	13.598	13.563	14.780	14.823	14.865	14.899	14.955	15.141	15.107	15.146
Investimentos	108.375	108.729	109.929	110.428	110.608	119.427	120.175	121.355	120.744	120.815	120.966	121.043
Imobilizado	563.006	563.847	564.488	565.095	565.581	567.404	567.057	568.133	566.302	563.712	563.945	561.454
Intangível	128.978	129.018	129.012	129.006	128.999	129.075	129.076	129.069	129.062	129.055	129.048	129.041
Total do Ativo não Circulante	1.081.884	1.084.292	1.110.073	1.099.913	1.099.546	1.399.402	1.388.924	1.372.075	1.353.590	1.354.124	1.363.148	1.326.059
Total do Ativo	1.240.271	1.240.889	1.259.251	1.256.169	1.252.594	1.548.414	1.540.303	1.531.652	1.517.941	1.519.053	1.531.058	1.501.529

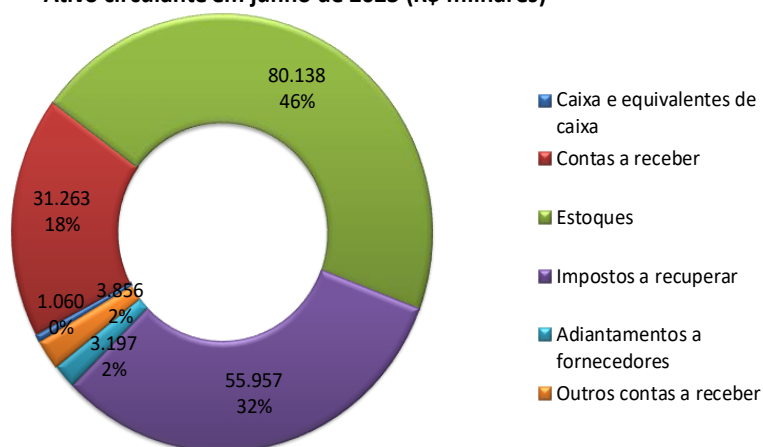
Em milhares de R\$

PASSIVO	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23
Empréstimos e financiamentos	130.073	126.592	128.348	130.447	131.607	133.414	135.136	136.648	138.641	140.199	142.154	144.141
Empréstimos e financ.exterior	41.675	41.629	43.473	42.285	42.599	41.999	41.060	41.947	40.763	40.135	40.910	38.700
Fornecedores	25.861	28.859	27.529	26.655	22.411	23.134	20.128	25.373	22.546	25.473	27.557	25.370
Salários e encargos sociais	12.616	12.955	13.318	13.944	14.266	12.155	11.909	11.872	11.958	12.216	12.550	12.534
Partes relacionadas	8	8	8	8	12	8	8	8	8	8	8	8
Impostos a recolher	16.575	16.585	16.777	14.295	16.214	11.089	12.241	8.773	16.975	20.174	17.922	17.008
Impostos a recolher parcelados	58.004	56.220	54.581	53.339	51.511	49.669	47.442	45.725	44.506	44.560	51.290	53.377
Provisão para I.R.P.J. e C.S.LL.	0	986	2.531	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão para contingência	756	792	806	816	828	862	870	886	890	894	900	926
Outras contas a pagar	28.395	28.411	26.103	25.634	23.222	24.978	24.879	24.256	24.838	22.239	21.136	20.576
Total do Passivo Circulante	313.964	313.037	313.474	307.424	302.670	297.309	293.674	295.489	301.125	305.899	314.426	312.639
Empréstimos e financiamentos	247.301	230.897	232.796	234.218	236.623	238.798	241.111	242.921	245.260	247.111	249.397	251.507
Empréstimos e financ.exterior	1.865.119	1.861.715	1.943.960	1.890.601	1.904.364	1.877.309	1.835.127	1.874.559	1.824.551	1.796.356	1.831.006	1.731.998
Fornecedores		17.776	17.076	16.811	15.676	14.976	14.276	13.576	14.247	13.540	13.540	13.540
Impostos a recolher	103.773	101.131	99.123	95.881	93.473	91.051	87.565	85.083	83.481	81.844	82.686	80.440
Provisões para contingências	15	15	15	15	15	3.848	3.848	3.848	3.848	3.848	3.848	3.848
Investimentos	2.612	2.921	2.720	2.666	2.348	2.648	2.676	2.633	2.552	2.784	2.842	2.846
Outras obrigações	1.579	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	2.220.399	2.214.510	2.295.692	2.240.193	2.252.500	2.228.630	2.184.603	2.222.620	2.173.939	2.145.484	2.183.318	2.084.179
Capital social	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809
Reserva de capital	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685
Lucros ou prejuízos acumulados	(1.604.585)	(1.597.151)	(1.660.408)	(1.601.942)	(1.613.069)	(1.288.018)	(1.248.468)	(1.296.951)	(1.267.617)	(1.242.823)	(1.277.179)	(1.205.783)
Total do Patrimônio Líquido	(1.294.092)	(1.286.657)	(1.349.915)	(1.291.448)	(1.302.575)	(977.524)	(937.974)	(986.457)	(957.123)	(932.330)	(966.686)	(895.290)
Total do Passivo	1.240.271	1.240.889	1.259.251	1.256.169	1.252.594	1.548.414	1.540.303	1.531.652	1.517.941	1.519.053	1.531.058	1.501.529

a) Ativo Circulante

44. Dentre as contas existentes no Balanço Patrimonial em junho de 2023, destaca-se “Estoques” com 46%, “Contas a Receber” com 18% e “Impostos a Recuperar” com 32% em relação ao valor total do ativo circulante

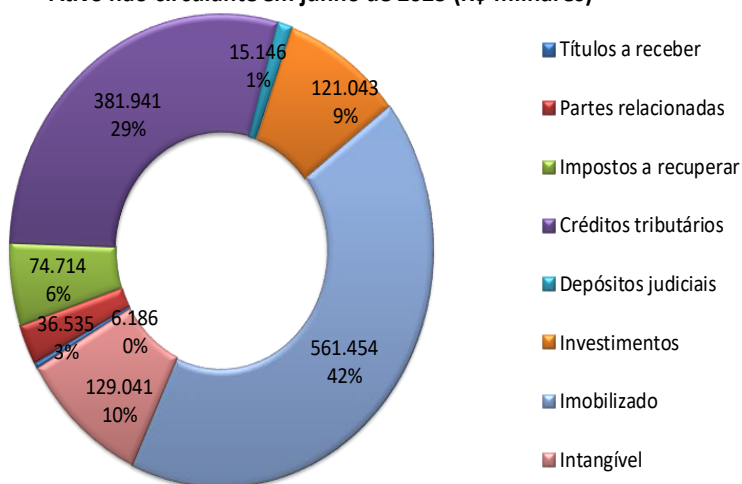
Ativo circulante em junho de 2023 (R\$ milhares)



b) Ativo não Circulante

45. Considerando os dados do ativo não circulante em junho de 2023, destaca-se o “Ativo Imobilizado” com 42%, “Intangível” com 10%, “Créditos Tributários” com 29% e “Investimentos” com 9% em relação ao valor total do ativo não circulante.

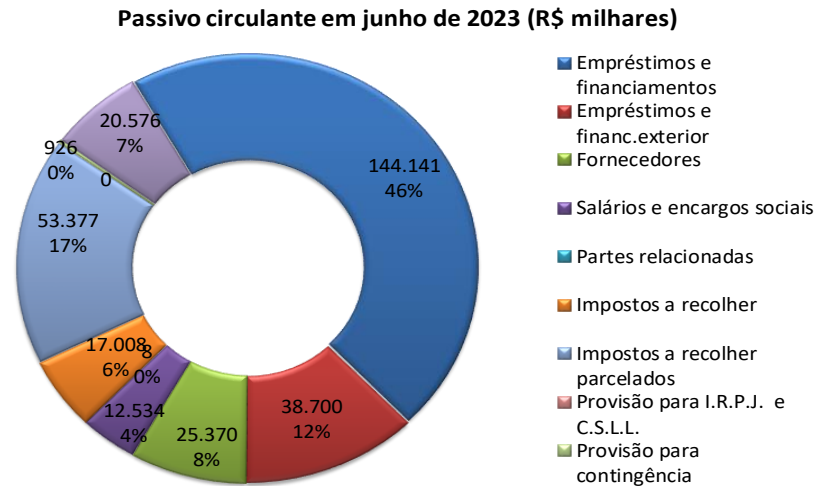
Ativo não circulante em junho de 2023 (R\$ milhares)



46. O ativo imobilizado é composto, principalmente, por edifícios, máquinas, equipamentos e instalações industriais. Já o ativo intangível é composto por direitos minerários e pelo ágio sobre fábrica de Pedra do Sino.

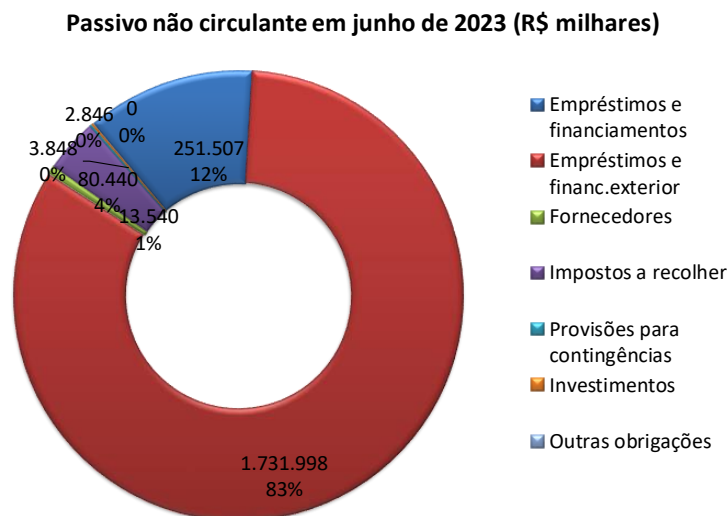
c) Passivo Circulante

47. Considerando somente o Passivo Circulante em junho de 2023, destaca-se a conta de “Empréstimos e financiamentos” com 46%, “Impostos a Recolher Parcelados” com 17% e “Empréstimos e financiamentos no exterior” com 12% em relação ao total do grupo.



d) Passivo não Circulante

48. A distribuição do total do Passivo não circulante em junho de 2023 mostra a conta de “Empréstimos e financiamentos exterior” com 83% e “Empréstimos e financiamentos” com 12% em relação ao total do grupo do passivo.



e) Passivo Total

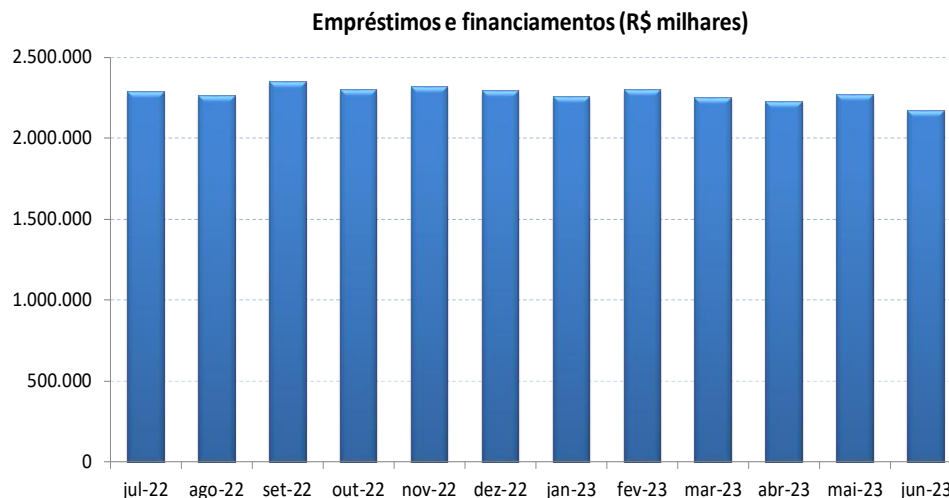
49. Considerando o passivo total, destaca-se o valor de empréstimos e financiamentos obtidos no Brasil e no exterior soma R\$ 2.396.818.478,45 (dois bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no balanço de junho de 2023. O valor tem origem na captação de recursos, realizada a partir de 2011, visando o investimento aplicado na duplicação da capacidade de produção da fábrica de Carandaí, que permitiu aumentar a produção de cimento de 1,2 milhão de toneladas por ano para 2,5 milhões de toneladas anuais.

50. A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo.

Em R\$ milhares

Passivo Circulante e Não Circu	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23
Fornecedores	25.861	46.635	44.605	43.466	38.087	38.111	34.405	38.949	36.793	39.014	41.097	38.910
Empréstimos/financiamentos	2.284.168	2.260.832	2.348.577	2.297.552	2.315.192	2.291.520	2.252.435	2.296.076	2.249.215	2.223.801	2.263.467	2.166.345
Salários e Obrig.Sociais	12.616	12.955	13.318	13.944	14.266	12.155	11.909	11.872	11.958	12.216	12.550	12.534
Provisões/Contingências	771	1.793	3.353	831	843	4.710	4.718	4.734	4.738	4.742	4.748	4.774
Partes relacionadas	8	8	8	8	12	8	8	8	8	8	8	8
Investimentos	2.612	2.921	2.720	2.666	2.348	2.648	2.676	2.633	2.552	2.784	2.842	2.846
Tributos a recolher	178.352	173.936	170.482	163.515	161.198	151.809	147.248	139.580	144.963	146.578	151.898	150.826
Outros	29.974	28.465	26.103	25.634	23.222	24.978	24.879	24.256	24.838	22.239	21.136	20.576
Total do Passivo	2.534.363	2.527.547	2.609.166	2.547.618	2.555.170	2.525.938	2.478.277	2.518.109	2.475.064	2.451.383	2.497.744	2.396.818

51. Verificamos estabilidade na conta “Empréstimos e Financiamentos” no período de julho de 2022 até junho de 2023, que pode ser visualizado abaixo:



1.4) INDICADORES

52. Neste tópico, visa demonstrar os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

➤ a) Liquidez Corrente

53. A liquidez corrente (LC)¹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

54. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

55. Tendo em vista o informado pela recuperanda de que os índices que lhe foram solicitados se tratam de **"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL QUE NÃO PODE SER COMPARTILHADA COM TERCEIROS"**, a A.J. deixa, por cautela e por ora, de divulgar o índice em questão, submetendo a este d. Juízo se as informações relacionadas

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

aos índices financeiros da recuperanda devem permanecer em sigilo, ante a previsão contida no item 2.2.6.1 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ².

➤ **b) Liquidez Seca**

56. A liquidez seca (LS)³ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LC = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo}$$

57. Tendo em vista o informado pela recuperanda de que os índices que lhe foram solicitados se tratam de **"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL QUE NÃO PODE SER COMPARTILHADA COM TERCEIROS"**, a A.J. deixa, por cautela e por ora, de divulgar o índice em questão, submetendo a este d. Juízo se as informações relacionadas aos índices financeiros da recuperanda devem permanecer em sigilo, ante a previsão contida no item 2.2.6.1 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

➤ **c) Endividamento Geral**

58. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos empresa estão financiados através de dívidas com terceiros⁴.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

59. Tendo em vista o informado pela recuperanda de que os índices que lhe foram solicitados se tratam de **"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL QUE NÃO PODE SER COMPARTILHADA COM TERCEIROS"**, a A.J. deixa, por cautela e por ora, de divulgar o índice em questão, submetendo a este d. Juízo se as informações relacionadas aos índices financeiros da recuperanda devem permanecer em sigilo, ante a

² "2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)"

³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

⁴ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.

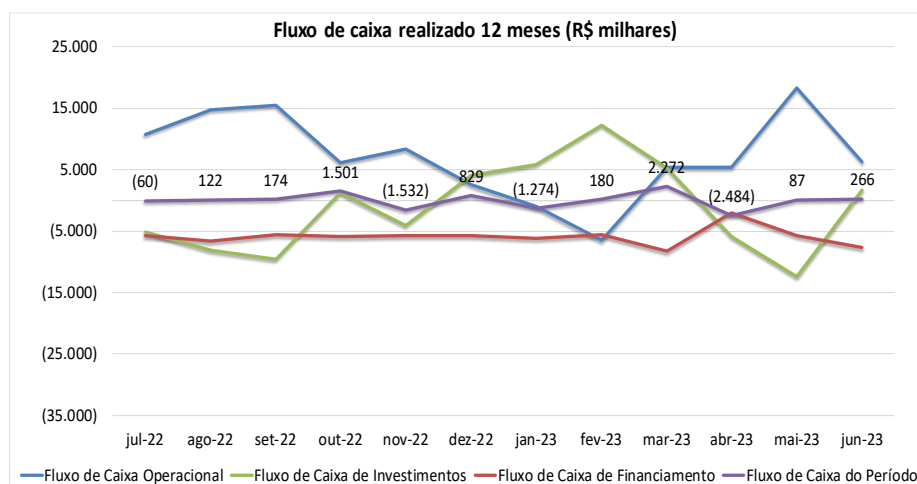
previsão contida no item 2.2.6.1 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

1.5) FLUXO DE CAIXA MENSAL

a) FLUXO DE CAIXA REALIZADO (últimos 12 meses)

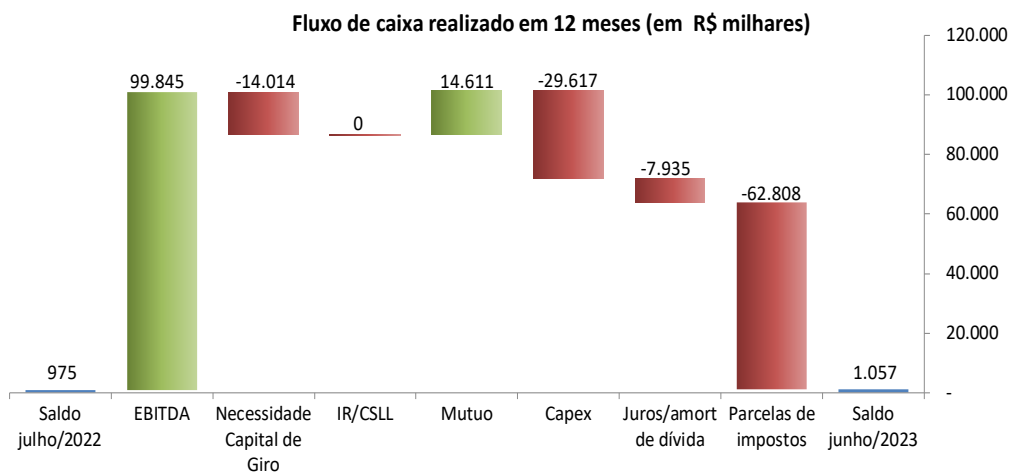
FLUXO DE CAIXA REALIZADO													
Cimento Tupi S/A													
Em R\$ mil													
	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	Acumulado 12M
EBITDA	18.721	18.047	11.168	12.381	12.563	(699)	4.483	(863)	1.789	1.568	11.889	8.798	99.845
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	(7.949)	(3.243)	4.275	(6.286)	(4.235)	3.303	(5.396)	(5.624)	3.555	3.797	6.357	(2.568)	(14.014)
(-) IR/CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional	10.772	14.804	15.443	6.095	8.328	2.604	(913)	(6.487)	5.344	5.365	18.246	6.230	85.831
(+/-) Mutuo	(1.200)	(5.343)	(7.171)	3.531	(1.829)	16.727	7.282	15.224	5.159	(7.617)	(10.547)	394	14.611
(-) Capex	(3.933)	(2.695)	(2.472)	(2.274)	(2.313)	(12.714)	(1.490)	(2.941)	28	1.754	(1.867)	1.300	(29.617)
Fluxo de Caixa de Investimentos	(5.133)	(8.038)	(9.643)	1.257	(4.142)	4.013	5.792	12.283	5.187	(5.863)	(12.414)	1.694	(15.006)
Caixa Após Operações e Capex	5.639	6.766	5.800	7.352	4.186	6.617	4.879	5.796	10.531	(498)	5.832	7.924	70.825
(-) Juros dívida	(420)	(106)	(113)	(245)	(136)	(154)	(99)	(97)	(66)	(34)	(143)	(153)	(1.766)
(-) Amortização dívida	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	(5.136)	(94)	(94)	(94)	(6.170)
(-) Parcelamento de impostos	(5.185)	(6.445)	(5.419)	(5.512)	(5.488)	(5.540)	(5.960)	(5.425)	(3.057)	(1.858)	(5.508)	(7.411)	(62.808)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(5.699)	(6.645)	(5.626)	(5.851)	(5.718)	(5.788)	(6.153)	(5.616)	(8.259)	(1.986)	(5.745)	(7.658)	(70.744)
Fluxo de Caixa do Período	(60)	122	174	1.501	(1.532)	829	(1.274)	180	2.272	(2.484)	87	266	82
Revolver	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Inicial	975	915	1.037	1.211	2.712	1.180	2.009	735	916	3.188	704	791	975
Caixa Final	915	1.037	1.211	2.712	1.180	2.009	735	916	3.188	704	791	1.057	1.057

60. A representação gráfica dos totais de ingressos de caixa e desembolsos realizados nos últimos 12 meses, bem como da geração de caixa mensal, são mostrados no gráfico abaixo:

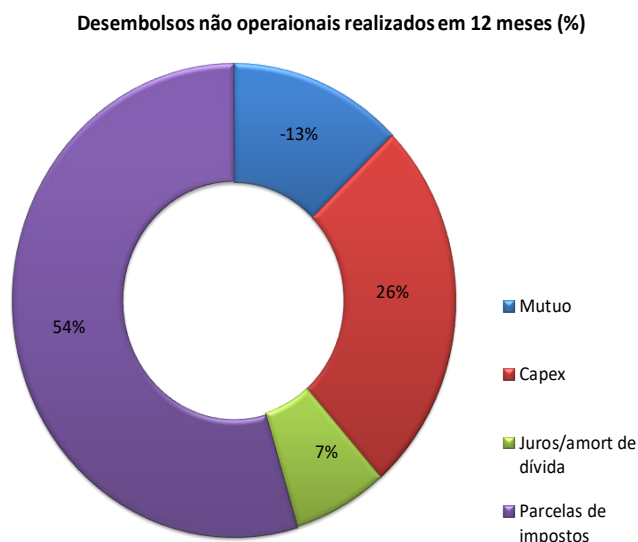


61. No gráfico apresentado a seguir temos a indicação de como foram

utilizados os recursos gerados em caixa pela operação da recuperanda no que tange à ingressos ou desembolsos não operacionais, tais como necessidade de capital de giro, financiamentos ou investimentos. Os blocos na cor verde representam os ingressos de recursos oriundos das operações e os blocos vermelhos indicam os desembolsos não operacionais efetuados no período.



62. O gráfico abaixo mostra de que forma o resultado oriundo das operações foi distribuído entre as atividades de investimento e financiamento.



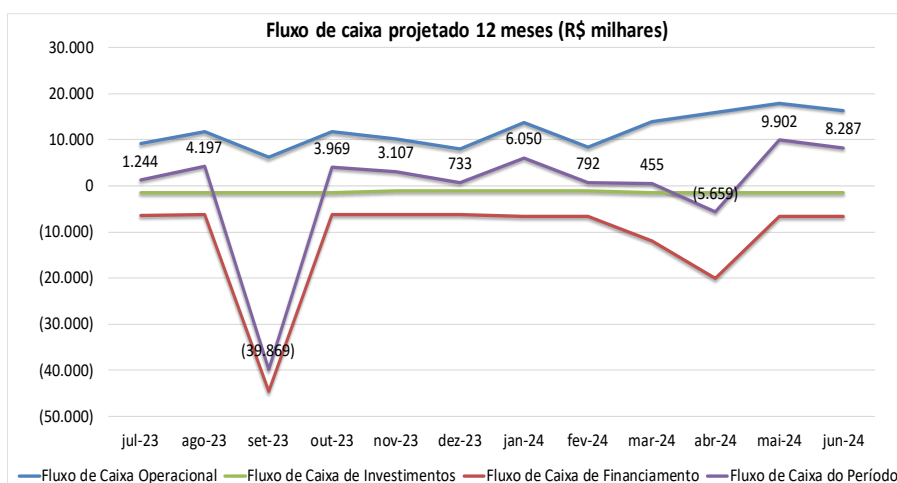
b) Fluxo de Caixa Projetado (próximos 12 meses)

63. O fluxo de caixa projetado apresentado pela recuperanda contempla

o período de junho de 2023 até maio de 2024, conforme tabela abaixo:

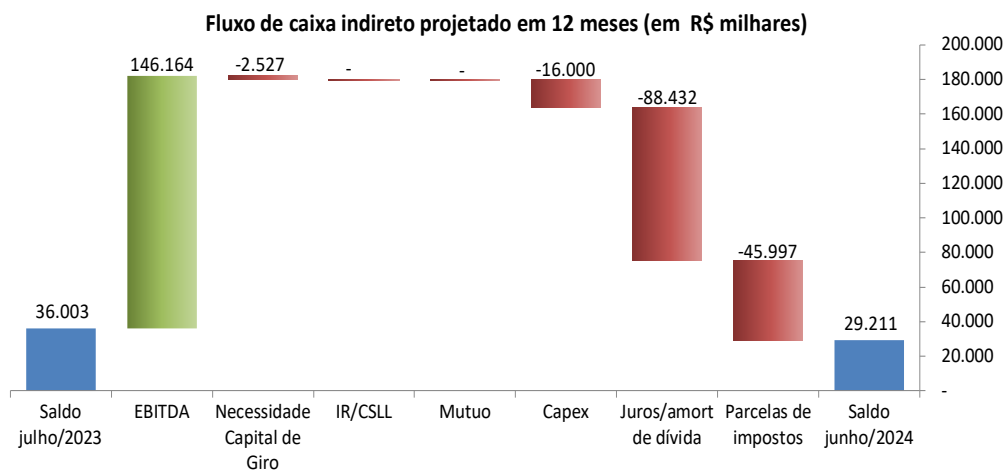
FLUXO DE CAIXA PROJETADO													
Cimento Tupi S/A													
Em R\$ mil													
	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	Acumulado 12M
EBITDA	9.524	12.145	6.438	11.989	10.448	8.064	13.840	8.622	14.081	16.067	18.260	16.686	146.164
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	(270)	(270)	(270)	(270)	(180)	(135)	(135)	(135)	(142)	(180)	(270)	(270)	(2.527)
(-) IR/CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional	9.254	11.875	6.168	11.719	10.268	7.929	13.705	8.487	13.939	15.887	17.990	16.416	143.637
(-) Mutuo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Capex	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(16.000)
Fluxo de Caixa de Investimentos	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(1.500)	(16.000)
Caixa Após Operações e Capex	7.754	10.375	4.668	10.219	9.268	6.929	12.705	7.487	12.439	14.387	16.490	14.916	127.637
(-) Juros dívida	(23)	(21)	(22)	(24)	0	0	0	0	0	(10.800)	0	0	(10.890)
(-) Amortização dívida	(2.730)	(2.730)	(41.053)	(2.730)	(2.630)	(2.630)	(2.630)	(2.630)	(7.879)	(5.100)	(2.400)	(2.400)	(77.542)
(-) Parcelamento de impostos	(3.757)	(3.427)	(3.462)	(3.496)	(3.531)	(3.566)	(4.025)	(4.065)	(4.105)	(4.146)	(4.188)	(4.229)	(45.997)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(6.510)	(6.178)	(44.537)	(6.250)	(6.161)	(6.196)	(6.655)	(6.695)	(11.984)	(20.046)	(6.588)	(6.629)	(134.429)
Fluxo de Caixa do Período	1.244	4.197	(39.869)	3.969	3.107	733	6.050	792	455	(5.659)	9.902	8.287	(6.792)
Revolver	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Inicial	36.003	37.247	41.444	1.575	5.544	8.651	9.384	15.434	16.226	16.681	11.022	20.924	36.003
Caixa Final	37.247	41.444	1.575	5.544	8.651	9.384	15.434	16.226	16.681	11.022	20.924	29.211	29.211

64. Da mesma forma, o gráfico abaixo mostra a representação gráfica da expectativa de geração de caixa a se realizar nos próximos 12 (doze) meses.



65. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que poderão afetar o caixa da recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir. Os

blocos na cor verde representam os ingressos de recursos projetados e os blocos vermelhos indicam os desembolsos totais projetados nos próximos 12 meses a partir de julho de 2023.



c) Fluxo de caixa realizado X projetado (12 meses)

66. A comparação entre os fluxos de caixa realizado e projetado mostra que a recuperanda projeta EBITDA 46% maior e desembolso não operacional 75% maior. A geração projetada para os próximos 12 meses é negativa em R\$6.792.000 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), o que levará à necessidade de aportes futuros caso o cenário se confirme.

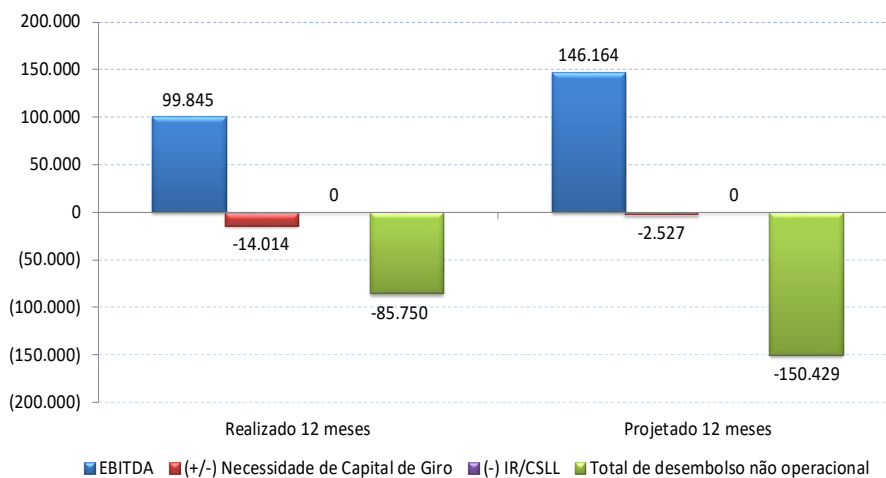
FLUXO DE CAIXA INDIRETO REALIZADO E PROJETADO 12 MESES

Cimento Tupi S/A

Em milhares de R\$

	Realizado 12 meses	Projetado 12 meses	Varição
Entradas de caixa			
EBITDA	99.845	146.164	46%
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	(14.014)	(2.527)	-82%
(-) IR/CSLL	0	0	-
Fluxo de caixa operacional	85.831	143.637	67%
Desembolso não operacional			
(+/-) Mutuo	14.611	0	-100%
(-) Capex	(29.617)	(16.000)	-46%
(-) Juros dívida	(1.766)	(10.890)	517%
(-) Amortização dívida	(6.170)	(77.542)	1157%
(-) Parcelamento de impostos	(62.808)	(45.997)	-27%
Total de desembolso não operacional	(85.750)	(150.429)	75%
Fluxo de caixa no período	82	(6.792)	-8353%
Saldo de caixa			
Saldo inicial disponibilidades	975	36.003	3594%
Geração de caixa	82	(6.792)	-8353%
Saldo final disponibilidades	1.057	29.211	2664%

Comparativo Fluxo de caixa Realizado x Projetado (milhares de R\$)



VI – DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

67. Buscando atender as necessidade e especificidades da presente recuperação judicial, a A.J. possui uma infraestrutura física e de recursos humanos composta por uma equipe multidisciplinar de profissionais da área jurídica, contábil, financeira e administrativa altamente capacitados e com experiência em insolvência empresarial, necessária para o recebimento,

processamento e tratamento das demandas advindas da presente recuperação judicial.

68. Neste contexto, a A.J. apresenta abaixo planilha discriminativa das atividades exercidas pelos núcleos técnicos de cada departamento, consolidando a relação dos respectivos gestores e/ou coordenadores de cada área, responsáveis pela condução das equipes, orgânicas e terceirizadas, acionadas de acordo com as necessidades do processo de recuperação judicial, dentro da complexidade e especificidade de cada etapa do processo.

PROFISSIONAL	QUANT	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Advogados Especialista em Direito Empresarial e/ou áreas correlatas	12	<ul style="list-style-type: none"> * Auxiliar o Administrador Judicial nas diligências e análises das questões envolvendo o processo principal da Recuperação Judicial e seus desdobramentos extra e intraprocessuais. * Acompanhamento do plano de trabalho traçado pelo Administrador Judicial. * Elaboração de peças processuais de grande complexidade. Elaboração de peças processuais de média complexidade. * Acompanhamento e fiscalização de ações determinadas pelo Administrador Judicial. * Auxiliar o A.J na elaboração do Relatório Circunstanciado e Individualizado a ser apresentado, nos relatórios mensais das atividades da recuperanda e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. * Análise dos procedimentos de individualização do crédito * Exame de regularidade das procurações e documentos apresentados
Contabilidade (Nível Superior)	02	<ul style="list-style-type: none"> * Análise das demonstrações contábeis da recuperanda, subsidiando a Administração Judicial com os dados necessários a serem levados em conta no Relatório Circunstanciado e a ser apresentados e nos relatórios mensais das atividades da recuperanda. * Análise das divergências e habilitações administrativas, auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito. * Análise técnica das impugnações e habilitações judiciais auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito. * Elaboração de parecer técnico para instruir manifestação da Administração Judicial. * Análise de questões envolvendo matérias suscitadas intra ou extra processualmente à requerimento da Administração Judicial.
Economia / Financeiro	01	<ul style="list-style-type: none"> * Análise das demonstrações contábeis da recuperanda, subsidiando a Administração Judicial com os dados financeiros/econômicos necessários a serem levados em conta no Relatório Circunstanciado e Individualizado a ser apresentado, nos relatórios mensais das atividades da recuperanda e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. * Análise das divergências e habilitações administrativas, auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito, sob o enfoque financeiro/econômico.

		* Elaboração de parecer técnico para instruir manifestação da Administração Judicial, sob o enfoque financeiro/econômico. * Análise de questões envolvendo matérias suscitadas intra ou extra processualmente à requerimento da Administração Judicial, sob o enfoque financeiro/econômico.
Estagiário de Direito	04	* Auxiliar os trabalhos dos advogados, na forma da Lei nº 11.788/2008.
Corpo Administrativo	03	* Realizar os trabalhos inerentes da função, auxiliando a equipe multidisciplinar.

Nº	ATIVIDADE	JURÍDICA	CONTÁBIL ECONÔMICA	ADM	APOIO
1	Prestar informações para credores e terceiros interessados ("b", I, art. 22 da LRE).	✓		✓	
2	Elaboração de peças processuais para andamento do processo principal da Recuperação Judicial.	✓	✓		
3	Elaboração de peças processuais em processos satélites da Recuperação Judicial.	✓	✓		
4	Elaboração de pareceres para instruir a Recuperação Judicial ou auxiliar o Administrador Judicial na confecção de suas manifestações.	✓	✓		
5	Elaboração e encaminhamento de correspondências para credores, Recuperandas ou terceiros interessados no processo de Recuperação Judicial ("a", I, art. 22 da LRE)..	✓	✓	✓	✓
6	Análise de extratos de livros das Recuperandas, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de crédito ("c", I, art. 22 da LRE).	✓	✓		
7	Elaboração da Relação de Credores do § 2º do art. 7º da LRE - ("e", I, art. 22 da LRE).	✓	✓	✓	
8	Análise de Habilitação e Divergências Administrativas - (§ 1º do art. 7º da LRE).	✓	✓		
9	Consolidação do Quadro-Geral de Credores (art. 18 da LRE).	✓	✓		
10	Convocação, administração e execução da Assembleia Geral de Credores	✓	✓	✓	✓
11	Fiscalização das atividades das Recuperandas ("a", II, art. 22 da LRE).	✓	✓	✓	✓
12	Elaboração do Relatório Circunstanciado Individualizado, Relatórios Mensais de Atividades das Recuperandas e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	✓	✓		
13	Elaboração de Relatório sobre a Execução do Plano de Recuperação Judicial ("d", II, art. 22 da LRE).	✓	✓		
14	Atendimento aos credores e interessados na Recuperação Judicial	✓		✓	✓

69. A gerência jurídica é exercida por advogados seniores, sócios do escritório NR Administração Judicial Ltda, atualmente denominada Inova

Administração Judicial, especialistas em Administração Judicial de recuperações judiciais e falências, certificados pela Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ), além de outras especializações/cursos correlatos, certificados por instituições nacionais e estrangeiras.

70. Estes profissionais orientam, coordenam e fiscalizam advogados plenos, juniores e estagiários (orgânicos e terceirizados) que compõem a estrutura jurídica auxiliar da Administração Judicial, em quantitativo adequado às demandas da recuperação judicial, conforme as variantes verificadas periodicamente.

71. Em complemento, a A.J. conta ainda com gestores/coordenadores de equipe de atendimento ao credor (presencial, virtual e telefônico), que integra o Serviço de Atendimento ao Credor – SAC, específico desta recuperação judicial.

72. Para o acompanhamento dos processos internos da recuperanda e interface desta para com os seus credores, terceiros e mercado, a A.J. dispõe de equipe de *compliance* e governança, com coordenação/gestão orgânica.

73. Com vistas a auxiliar a A.J. na fiscalização mensal das atividades da recuperanda e contribuir com o tratamento e consolidação das informações econômico-financeiras nos relatórios apresentados, na verificação de crédito (administrativa e judicial), e demais manifestações necessárias, a sua estrutura ainda dispõe de gestores/equipe contábil (orgânica e terceirizada) e auditoria executiva e financeira (orgânica e terceirizada), além de pessoal de apoio e administrativo.

VII - RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

74. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (Doc. nº 09).

VIII - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

75. Na mesma direção, a A.J. apresenta seu “Relatório de Incidentes Processuais”, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito – autuadas em apartado ao processo de Recuperação Judicial. (Doc. nº 10)

76. Registra-se que o incidente processual autuado sob o nº 0087756-10.2021.8.19.0001, de autoria dos credores VR Global Partners, LP, Fratelli Investment Limited e Geribá Participações SPE-1 LTDA não se trata de habilitação ou impugnação de crédito, mas sim, incidente instaurado com finalidade de trazer ao conhecimento do juízo supostos indícios de fraude aos credores, não sendo, portanto, retratado na listagem aqui apresentada.

77. Cabe ainda apresentar o *status* dos incidentes processuais:

Nº do incidente	Credor	Sentenciado?
0062451-24.2021.8.19.0001	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	Sim (Extinto)
0105885-63.2021.8.19.0001	FTI CONSULTORIA LTDA	Sim
0166351-23.2021.8.19.0001	CAMPO E FABER ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim (cancelamento da distribuição)
0171489-68.2021.8.19.0001	THE BANK OF NEW YORK MELLON	Sim
0172071-34.2022.8.19.0001	DIMAS ANTÔNIO DA SILVA	Sim
0171842-11.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X FABRIMEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA	Pendente
0171849-03.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X MRS LOGÍSTICA S/A	Pendente
0171860-32.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X BRASITELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS EIRELI	Pendente
0171874-16.2021.8.19.0001	VR GLOBAL PARTNERS LP E OUTROS EM FACE AO CRÉDITO DETIDO PELA TUPACTA AG	Pendente
0171882-90.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X HB LOCAÇÕES FESTAS & EVENTOS LTDA	Pendente
0165626-34.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X ICATU SEGUROS S.A.	Pendente
0171865-54.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTD	Sim
0171892-37.2021.8.19.0001	CIMENTO TUPI X TUPI RIO TRANSPORTES S.A	Pendente
0196951-27.2021.8.19.0001	LOCALIZA FLEET S/A	Pendente
0017705-37.2022.8.19.0001	BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	Pendente
0021082-16.2022.8.19.0001	VENILTON REIS MOREIRA	Sim
0041654-90.2022.8.19.0001	CÍCERO PAZ BARRETO	Sim
0098060-34.2022.8.19.0001	RAFAEL MARCOS DA SILVA	Sim (cancelamento da distribuição)

0149200-10.2022.8.19.0001	LUCILENE FERREIRA DE SOUZA LADEIRA E OUTROS	Sim
0172093-92.2022.8.19.0001	RODRIGO NITOLE SOARES	Sim
0258453-30.2022.8.19.0001	MÁRIO MARCELINO DA SILVA	Pendente
0045609-95.2023.8.19.0001	JOAQUIM LUIZ MENDES FILHO	Pendente
0043390-12.2023.8.19.0001	ANDRÉ BELMIRO DOS SANTOS	Pendente
0043529-61.2023.8.19.0001	CLEIDE RODRIGUES MIRAZNDA	Pendente

IX - RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

78. Ademais, a A.J. apresenta o relatório de agravos de instrumento apresentado em face às decisões proferidas no âmbito recuperacional, conforme tabela descritiva em anexo, para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente Recuperação Judicial. **(Doc. nº 11)**

79. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

Nº do Agravo	Agravante	Resultado
0014824-27.2021.8.19.0000	Geribá Participações SPE-1 LTDA	Negou-se provimento
0027758-17.2021.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Negou-se provimento
0069213-59.2021.8.19.0000	VR GLOBAL PARTNERS, LP e outros	Recurso Prejudicado
0076437-48.2021.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Segredo de Justiça
0054111-60.2022.8.19.0000	Cimento Tupi S/A	Provimento Parcial
0054201-68.2022.8.19.0000	VR GLOBAL PARTNERS, LP e outros	Provimento do Recurso

80. Desta feita, a A.J. submete o seu Relatório Mensal de Atividades – RMA à análise deste d. Juízo, Ministério Público, credores e interessados, nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005.

81. Por fim, a A.J. submete ao crivo deste d. Juízo se as informações relacionadas aos índices financeiros da recuperanda devem permanecer em sigilo como solicitado pela mesma, ante a previsão contida no item 2.2.6.1 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ⁵.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.



Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768 - OAB/SP 422.388

GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – COORDENADORES




Thiago Carapetcov – 151.772



Isabela Dunaev Pimentel Cerveira – OAB/RJ 215.436

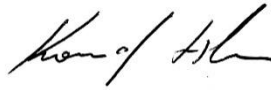


Thálita Rebecca Montanha R. Mendes – OAB/RJ 221.552



Pedro Marques – OAB/RJ 237.340

⁵ “2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)”



Konrad Guth – OAB/RJ 218.184

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Michelle Fiuza da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

COORDENAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121-4/O
Contador